



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 0006

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 6ª SESSÃO, EM 14 DE MARÇO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º — Secretário da Câmara dos Deputados

— Referente a autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 14/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1971, que dispõe sobre as entidades de previdência privada.

— Projeto de Lei do Senado nº 15/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a dedução das despesas realizadas com a aquisição de medicamentos nas declarações do imposto de renda.

— Projeto de Lei do Senado nº 16/84, de autoria do Sr. Senador Jaison Barreto, que modifica a redação do art. 1º e do § 2º do art. 8º da LOPS, de modo estabelecer que o trabalhador desempregado, mesmo perdendo a qualidade de segurado por ter deixado de contribuir, não ficará privado da assistência médica previdenciária.

— Projeto de Lei do Senado nº 17/83, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que estabelece a obrigatoriedade de consignação do nome do autor nas fórmulas de promulgação ou sanção de atos legislativos.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/84, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, que acrescenta a categoria profissional do contador no grupo das profissões liberais.

1.2.4 — Comunicações

— Da Bancada do PTB, indicando o Senador Nelson Carneiro para Líder do Partido.

— Da Bancada do PDT, indicando o Senador Roberto Saturnino para Líder do Partido.

— Da Bancada do PMDB, indicando o Senador Humberto Lucena para Líder do Partido.

1.2.5 — Requerimento

Nº 6/84, de autoria dos Srs. Senadores Aderbal Jurema e Jutahy Magalhães, solicitando a convocação de S. Exº o Sr. Ministro Jarbas Passarinho, da Previdência e Assistência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a crise econômica e financeira da Previdência e Assistência Social.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Seca nordestina.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Inclusão, em Ordem do Dia, de requerimento de sua autoria, solicitando a criação de comissão especial destinada a avaliar irregularidades, veiculadas na Imprensa, envolvendo o CNP.

SENADOR JOSÉ FRAGELLI — Resultado de pesquisa sobre o nível de popularidade do Presidente João Figueiredo.

SENADOR ALOYSIO CHAVES, como Líder — Resposta ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Falecimento do embaixador peruano; Sr. Alejandro Duestua.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Comunicação

— Do Sr. Senador Saldanha Derzi, Presidente eventual da Comissão de Redação, referente a eleição

do Presidente e do Vice-Presidente daquele órgão técnico.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 120/81 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo território nacional. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/83, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/83 (nº 5.472/81, na Casa de origem), que dá o nome de "Bernardino de Souza" à ponte sobre o rio Real, na BR-101, divisa dos Estados da Bahia e de Sergipe. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/83 (nº 2.747/80, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre a constituição de Procuradores. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/83 (nº 4.120/80, na Casa de origem), que altera a redação do art. 112 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo	ASSINATURAS
LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial	Via Superfície:
RUDY MAURER Diretor Administrativo	Semestre Cr\$ 3.000,00 Ano Cr\$ 6.000,00 Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares

— Projeto de Lei do Senado nº 16/82, de autoria do Senador Lázaro Barbosa, que dispõe sobre a proibição de importar alho. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**, após usar da palavra o Sr. Marcondes Gadelha.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ALFREDO CAMPOS Nulidade do ato de fiança do BNCC em favor da Agropecuária Capemi.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Doação gratuita de sangue humano.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Manifestação de vereadores de Jaciara-MT favorável à eleição direta para a sucessão do Presidente João Figueiredo.

SENADOR JAISON BARRETO — Apoio à campanha da Associação dos Municípios da Região Carbonífera, de Santa Catarina, contrária à importação de carvão colombiano.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 7ª SESSÃO, EM 14 DE MARÇO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 57, de 1984 (nº 72/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República

submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Sérgio de Ary Pires para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro General-de-Exército José Fragomeni. **Apreciado em sessão secreta.**

2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 21ª Sessão, realizada em 22-11-83

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 6ª Sessão, em 14 de março de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Lomanto Júnior e Lenoir Vargas

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Luiz Cayalante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 48/84, de 13 de março do corrente ano, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1976 (nº 4.188/77, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Saldanha Derzi, que acrescenta parágrafo ao art. 175 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.179, de 19 de dezembro de 1983).

PARECERES

PARECER

Nº3, de 1984

Da Comissão Especial que examina a Lei de Segurança Nacional.

Relator: Senador Murilo Badaró

Em decorrência de proposta apresentada pelo eminente Senador Nelson Carneiro, o Senado Federal criou Comissão Especial com posta de 5 membros para estudar a legislação de Segurança Nacional. Em seu judicioso arraizado para justificar a medida, o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro diz que a atual Lei nº 6.620 manteve a mesma estrutura do Decreto-lei Nº 898, editado pela junta Militar em 1969 durante o recesso do Congresso Nacional e alinha opiniões das importantes personalidades em favor do aperfeiçoamento da Lei de Segurança Nacional.

Instalada, a Comissão ouviu vários depoimentos de especialistas na matéria, cujo resumo segue adiante

RESUMO DOS DEPOIMENTOS TOMADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL

No roteiro aprovado pela Comissão para desenvolvimento de seus trabalhos, foi proposto o convite a diversos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Egrégio Tribunal Superior Militar, bem como do Procurador Geral da República e da Justiça Militar. Alegando razões funcionais, que no entendimento da Comissão pareceram relevantes, excusaram-se delicadamente de comparecer.

O primeiro depoimento tomado foi do Juiz auditor da Justiça Militar, professor Célio Lobão. Fazendo menção à sua condição de estudioso do problema e oferecimento ao exame da Comissão trabalho de sua autoria denominado "Crimes Contra a Segurança do Estado", o depoente assinalou o pouco acervo bibliográfico em torno do tema, alegando mais que praticamente o assunto vem recebendo tratamento e análise política, para concluir ser o livro retrocitado o primeiro documento que estuda de forma sistemática e com um prisma estritamente jurídico o problema da legislação de Segurança Nacional.

Depois de fazer breve esforço histórico sobre a legislação que protege a Segurança do Estado, o professor depoente vai encontrar na antiga Roma o crime majestade como a matriz de toda a legislação que, no decorrer dos tempos, tinha como objetivo dar ao Estado o que antes propriava ao soberano, cuja figura se confundia com o próprio Estado.

Citando Garrot que diz ser "o crime contra a segurança do Estado uma das piores aberrações do espírito humano", informa que não tinha "limites à amplitude do crime de lesa-majestade, pois servia perfeitamente à concepção do direito divino do monarca", usado até mesmo pela Igreja através do Pontífice Bonifácio VIII, enérgico e cruel no exercício de seu pontificado.

Para que chegasse ao Brasil as concepções que dominavam no Direito Europeu antigo, as concepções sobre o crime lesa-majestade entraram nas Ordenações Afonsinas, inscritas depois nas Manoelinas para adquirirem nítida configuração nas Ordenações Filipinas.

Discorrendo abundantemente sobre a evolução da teoria do crime político, o professor Célio Lobão traz a debate as diversas teorias que procuraram dar corpo doutrinário à tese, assinalando que, no Brasil "nossa legislação começou no Código Penal do Império, de 1930, que tratava da segurança externa do Estado nos artigos 68 a 90 e da segurança interna do Império nos artigos 107 a 115. Posteriormente, vem à luz o Código Penal da República, de 1890, que previa os crimes contra a existência da República, nos artigos 87 a 114, crimes contra a segurança interna da República, nos artigos 115 a 123. Ao lado do Código Penal da República vigorou também o Código Penal da Armada, que continua preceitos relativos à segurança externa e interna do País, com a denominação de crime contra a Pátria nos artigos 74 a 86 e crimes contra a segurança interna nos artigos 87 a 100.

Prosseguindo em seu depoimento, o professor Célio Lobão discorre com proficiências sobre toda a legislação brasileira que gritava em torno do assunto segurança do Estado, para dizer que a atual Lei nº 6.620 "tem que ser feita toda. Ela está comprometida no seu âmago. Não sou contra a inexistência de uma lei de segurança do Estado".

Comentando a atual lei de segurança, o professor Célio critica vários de seus dispositivos, centrando seus argumentos na análise do dispositivo que tipifica como crime "violência contra estrangeiro", o que considera uma "excrecência Jurídica".

Faz menção a diversas impropriedades técnicas existentes na lei, que acabem por levar o julgado a equívoco na aplicação da pena. Discorda do Tratamento dado à lei ao problema da "guerra revolucionária" e da "guerra psicológica e subversiva", atribuindo as definições à bipolarização mundial entre leste e oeste, que "chegou a

um ponto em que tiveram de traçar novo meridiano de Tordeasilhas" (sic).

Concluído no seu longo depoimento, o professor Célio Lobão diz que "indispensável a reformulação da lei de Segurança Nacional, pois há na lei dispositivos já contemplados no Código Penal comum, no Código Penal Militar e na Lei de Imprensa, havendo necessidade de se estabelecer a diferenciação entre elas para melhor definição e tipificação dos delitos".

Critica a denominação Lei de Segurança Nacional que atribui uma herança do período getuliano, entendendo que melhor seria denominá-la de Crimes contra a segurança do Estado". Manifesta-se favorável à inclusão dos crimes contra a segurança do Estado no Código Penal, a exemplo da legislação europeia".

Referente ao problema da competência jurisdicional da Justiça Militar para julgar crimes contra a segurança, o depoente diz que "segundo me parece essa competência foi deferida à Justiça Militar, com todos seus erros e acertos de todas as justiças, teve apenas um mérito, o de dar celeridade aos processos e assim abreviar o processo de redemocratização que hoje nos gozamos", propondo que "essa competência passe para a Justiça Federal".

DEPOIMENTO DO PROFESSOR HELENO FRAGOSO

Considerado um dos melhores entendedores do tema, o professor Heleno Fragoso iniciou seu substancioso depoimento assinalando a importância do trabalho da Comissão, considerado da "maior relevância". Segundo ele "a vigente lei de segurança nacional é a expressão mais acabada da legislação autoritária. Ela é absolutamente incompatível com o regime democrático".

Citando a legislação anterior, critica o Decreto-lei nº 510, revogado pelo Decreto-lei nº 898, por ter "introduzido, inclusive, a punição dos atos preparatórios o que constitua de modo geral um sinal de extrema servidão para aquela legislação".

"É óbvio que não se pode pensar, creio, numa simples revogação da lei de Segurança Nacional. Muitos têm falado na necessidade de revogá-la. Mas é claro que esta lei tem de ser substituída por uma outra que preveja segundo os critérios de um sistema democrático, a incriminação fatos atentatórios à segurança do Estado", assinala o depoente.

Analizando historicamente a evolução doutrinária sobre os crimes contra a segurança do Estado, o professor Heleno Fragoso coloca a questão no ponto que segundo ele é mais penetrante e importante do debate, assinalando "que precisamos ter bem nítido qual é o objeto da tutela jurídica nessa espécie de crime, ou seja, qual é o interesse protegido pela lei penal. O que se tutela, o que se protege", pergunta.

Informa que "desde o século passado os crimes contra a segurança do Estado foram divididos em duas grandes categorias: os crimes contra a segurança externa e os crimes contra a segurança interna. Os crimes contra a segurança externa referem-se à tutela jurídica da independência, da soberania, da unidade, da integridade do território nacional e da defesa contra a agressão externa. Os crimes contra a segurança externa gravitam na órbita da traição à pátria. Os crimes contra a segurança interna, referem-se à inviolabilidade dos órgãos supremos do Estado, na forma em que a Constituição os estabelece, de sorte que gravitam, os crimes contra a segurança interna, na órbita da sedição, da rebelião e da subversão".

Analizando o argumento de que muitas vezes os atentados à segurança do Estado do ponto de vista externa podem ser atingidos por ações no campo interno, o professor Heleno Fragoso assinala que "isto não pode servir de argumento para que se conceba os crimes contra a segurança do Estado numa faixa de amplitude tal que transcedam os interesses políticos do Estado".

Prossegue afirmando que "uma concepção liberal do crime político é aquela segundo a qual é indispensável, para que haja ofensa aos interesses da segurança interna, o propósito político subversivo. É o propósito político subversivo que distingue e caracteriza os crimes contra a segurança interna".

"Antagonismos e pressões são naturais nas sociedades democráticas", sentencia.

Analizando o dispositivo da lei que fala nos objetivos nacionais, diz: "são objetivos nacionais, segundo a lei: a soberania nacional, integridade territorial o regime representativo democrático — esses são interesses políticos — mas, menciona, também, como objetivos nacionais, a paz social, prosperidade nacional e harmonia internacional. Poderíamos dizer que a harmonia internacional também é um interesse político, mas a referência à paz social nos leva à perplexidade com a evidente possibilidade, de desborde o campo da repressão dos delitos contra a segurança do Estado, sobre ações que nada têm a ver com a segurança do Estado". "De sorte que, essa história de paz social, conduz a uma perda completa de critérios para estabelecer o que deva ser um crime contra a segurança do Estado", arremata.

Segundo o depoente, "é preciso compreender que uma lei que define crimes contra a segurança do Estado protege o Estado democrático. O que se pretende proteger é o Estado democrático, ou seja, o que se pretende proteger são os interesses políticos do Estado democrático de direito. Os interesses políticos do Estado democrático de direito são os interesses de sua segurança externa e os interesses de sua segurança interna, que se protegem respectivamente contra a traição e contra a subversão".

E mais: "é preciso afastar a doutrina da segurança nacional que é profundamente antidemocrática, por todos os lados que se examine. É uma doutrina totalitária, na medida em que engloba todas as ações através de pressões e antagonismos, a concepção ou manutenção dos objetivos nacionais definidos em termos de extrema vaguença ou vaguidade", propondo eliminar da lei o artigo relacionado com a definição de segurança nacional, pois a "lei é um conjunto de comandos e imperativos. A lei não é um tratado, um livro de doutrina, a lei não tem que conter uma definição de segurança nacional".

Considera ridículo o "conceito de guerra psicológica adversa", que permite colocar entre os crimes capitulados na lei as manifestações de pensamento.

Para ele, "o objetivo é incorporar na lei uma concepção democrática de crime político, expurgar da lei todas as suas expressões que conduzem ao arbitrio, à intolerância e à opressão. E são muitas".

"O defeito mais importante desta lei são as indefinições vagas e indeterminadas", acentua o professor Fragoso, assinalando que "a lei não foi feita por juristas. A origem militar do texto é manifesta. Sabem por quê? Porque se emprega na lei expressões que não têm significação técnica", e "isto viola o princípio da reserva legal, adotado pela doutrina penal brasileira, eis que incriminações vagas e indeterminadas não permitem identificar a ação proibida".

Condena a "inclusão da greve pacífica na Lei de Segurança Nacional que constitui uma aberração, que expressa da forma mais brutal o poder de dominar e controlar a classe trabalhadora, suprimindo-lhe seu poder de pressão".

Comentando o fenômeno do terrorismo, "considera-o um crime grave contra a segurança interna de um País". Mas é evidente que na repressão contra o terrorismo, o Estado tem que resistir a criar, também por seu turno, um direito penal terrorista. A experiência dos países que criaram leis especiais — inclusive países democráticos — para a repressão do terrorismo, como é o caso da Alemanha e da Itália e Espanha, é uma experiência simplesmente lamentável". Afirma o depoente que "não existe uma específica figura de delito denominada terrorismo. O crime de terrorismo não existe. Não existe uma figura específica de delito denominada terrorismo. A expressão

se aplica a um conjunto de crimes contra a segurança do Estado que se caracterizem por causar danos consideráveis a pessoas ou coisas, pela criação real ou potencial de terror ou intimidação com a finalidade político-social".

Conclue seu importante depoimento com as seguintes afirmativas.

"Abandono da doutrina da segurança nacional. Os crimes que queremos prever são os crimes contra a segurança do Estado e mais particularmente do estado democrático de direito. Todos os Estados têm o direito de se defenderem na medida em que mantêm o regime democrático. As tiranias em princípio, não têm inimigos ilegítimos".

"As penas devem ser brandas. Não se deve supor que através de leis severas é que se controlam o fenômeno de criminalidade política".

"A pretensão ao respeito das autoridades que é o objeto da tutela jurídica nos crimes contra a honra já é mais do que amplamente realizada no Código Penal comum. A ofensa para estar na Lei de Segurança Nacional teria que ser a ofensa subversiva, ou seja, a ofensa através da qual se procura abalar as bases da autoridade com finalidades subversivas".

"Creio que o melhor sistema fosse mesmo voltar ao critério da Lei nº 01.802: crimes contra a segurança externa, competência da Justiça Militar; crimes contra a segurança interna, competência da jurisdição comum".

"Por subversão entende-se a ofensa à ordem política estabelecida, na forma em que a Constituição a estrutura, para a sua mudança violenta. Subversão é querer tirar o Presidente da República, é querer fechar o Congresso, é querer impedir que a magistratura funcione, é querer desestruturar o sistema político vigente na forma em que a Constituição estabelece. Isso é subversão".

DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL, ANTIGO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Fazendo menção a decisões tomadas pelo órgão que presidiu em relação à conjuntura política brasileira, o Dr. Bernardo Cabral assinalou que a "Ordem entende urgente a revogação da Lei de Segurança Nacional". Esse tipo de lei só tem sintonia nos estados ditos de exceção, o que, obviamente, não é dos nossos dias.

Proseguiu afirmando que "convocado o Conselho Pleno da OAB, quando ainda me encontrava no exercício de sua Presidência, decidiu mesmo, por unanimidade, que a idéia de crimes contra a segurança nacional devia ser abandonada e que se devia cuidar dos crimes contra a segurança do Estado, razão pela qual, naquela oportunidade, fixou-se a posição de que tais crimes deviam voltar a ser incluídos no Código Penal, onde é sua sede natural". Segundo ele "a posição da OAB teve, como ponto de partida, o entendimento de nos países democráticos os crimes contra a segurança do Estado se encontram sediados no Código Penal, o que levou todo o Conselho Federal da OAB a sugerir, no instante em que se trata da reforma do Código Penal, que constassem tais crimes do último título da sua parte especial".

Segundo o ex-presidente da OAB, "essa lei é ainda instrumento de perseguição de jornalistas, de trabalhadores, de estudantes, o que leva a uma descaracterização de todo um regime democrático. A posição correta da OAB é a de que crimes relacionados à manifestação de pensamento, praticados através de imprensa, devem, indutivamente, voltar à Lei de Imprensa, a fim de que sejam submetidos ao regime especial de crimes cometidos pela Imprensa".

Igualmente defende o depoente a tese de que "a competência para o julgamento desses crimes contra a segurança interna voltem para a esfera da justiça comum".

DEPOIMENTO DO DR. BARBOSA LIMA SOBRINHO,

Presidente da Associação Brasileira de Imprensa

Depois de historiar detalhadamente a posição da entidade que preside quando da votação pelo Congresso da atual Lei de Segurança, o Dr. Barbosa Lima Sobrinho ofereceu à Comissão uma coletânea de jornais editados pela ABI, contendo sua posição oficial sobre o palpitante tema, "porque a Lei de Segurança parece que se fez, sobretudo, contra os jornalistas".

Concentrando-se no principal foco de seu depoimento, ou seja, o artigo 50 da Lei de Segurança, que permite ao Ministro da Justiça promover a apreensão de jornais, a que ofereceu clara condenação, o depoente assinala que "quando permite a apreensão de jornais, por simples ato discricionário do Ministro da Justiça, está contrariando dispositivos expressos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, suprimindo o direito de defesa".

Segundo o Professor Barbosa Lima Sobrinho, "leis de segurança não levam em consideração o homem a que elas se destinam. Levam em consideração apenas o Estado divinizado e coloca-o numa situação em que a própria doutrina de segurança do Estado é totalitária, porque, ao falar-se em segurança, não há nada que se possa alegar contra essa segurança".

Analizando o problema de competência da Justiça Militar para julgamento dos crimes contra a Segurança Nacional e manifestando-se pelo retorno da apreciação dos crimes desta espécie à Justiça comum, o depoente assinala que isto representaria a superioridade do poder civil, pelo que "a Lei de Segurança Nacional, deve ser revista e reformada no sentido, exatamente de ajustá-la a essa superioridade do poder civil".

DEPOIMENTO DO DR. LAÉRCIO PELEGRINO,

Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil.

Assinalando que seu depoimento se faz na qualidade de residente do Instituto dos Advogados Brasileiros, a mais antiga instituição dos advogados em nosso País, o Dr. Pelegrino "diz que há de se manter a ordem pública e os Bens Maiores da Nação, sem o sacrifício, por exemplo, dos direitos fundamentais. Não se concebe realmente, a vigência de uma lei especial, para atender a uma situação de emergência, quando o País caminha resolutamente para uma democracia plena e irreversível".

Proseguiu em seu depoimento, diz que "não se admite mais, por exemplo, uma disposição como a contida no art. 53, da atual Lei de Segurança Nacional, que permite à autoridade responsável pelo inquérito manter o indiciado preso ou sob custódia, por até 30 dias quando é princípio constitucional de que o cidadão só pode ser preso em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judiciária".

Profligou igualmente o parágrafo primeiro do referido art. 53, que permite manter o indiciado incomunicável pelo prazo de oito dias, "quando é princípio universalmente consagrado, pelos regimes democráticos o direito de os advogados se comunicarem, pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando esses se acham presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicáveis".

Acentua que "há dispositivos na Lei de Segurança Nacional que incriminam condutas já tipificadas em outras leis federais, como o Código Penal, o Código Penal Militar, a Lei das Contravenções Punitivas e a Lei de Imprensa", para dizer que "uma mudança há de ser feita, atualizando-se nossa legislação penal, adaptando-a à nova realidade brasileira".

O ponto mais importante do depoimento do Dr. Laércio Pelegrino se situa na afirmação de que "não se aceita, uma Lei de Segurança como a que está em vigor no nosso País, na qual além dos defeitos já apontados, proponha os chamados tipos abertos com descrições muito

ampolas dos modelos das condutas proibidas. Os enunciados vastos e indefinidos, como por exemplo o dos artigos 3º e 5º e seus parágrafos, geram o subjetivismo no aplicador da lei, dando-lhe uma amplitude de entendimento inaceitável em matéria penal. Conceitos vagos, elásticos e indeterminados como se segurança interna, integrada na segurança nacional, guerra psicológica adversa e guerra revolucionária, produzem uma visão sem limites dos comportamentos incriminados".

DEPOIMENTO DO DR. ANTÔNIO EVARISTO DE MORAIS FILHO

Segundo ele "o Senado Federal ao instituir essa Comissão Especial, captou os anseios da consciência jurídica de todo o País, que já estigmatizou a Lei de Segurança Nacional vigente, como um resquício de uma fase de autoritarismo que todos desejamos superar".

No entendimento do depoente, "o que se verificou de 64 para cá, em primeiro lugar, foi uma hipertrofia do conceito de valor da Segurança Nacional e esta hipertrofia pode ser sintetizada por um simples cotejo entre a Constituição de 46 e esta emenda Constitucional que hoje nos rege". Assinala a diferença havida entre as duas cartas quando da fixação da competência do Conselho de Segurança Nacional, eis que pela Constituição de 46 era função do Conselho de Segurança o estudo dos problemas relativos à defesa do País, enquanto que pela Emenda nº 1, de 1969, compete ao Conselho de Segurança Nacional a fixação dos Objetivos Nacionais, tarefa que no seu entender devia caber exclusivamente ao Congresso Nacional.

Segundo o Dr. Evaristo de Moraes, "há na Lei de Segurança Nacional a distorção de, ao querer resguardar de forma exagerada, o que se ia a segurança nacional, despreza-se paralelamente e sufoca-se, coloca-se em risco os direitos e garantias individuais".

Proseguiu, diz o depoente que o Decreto-lei nº 898, de 1969, sobrevive na atual lei, para concluir que sua edição deu-se em momento de grande conturbação nacional. Para ele, "basta esta observação para demonstrar que hoje vivemos um ambiente político-social absolutamente diferente daqueles dias conturbados de 1969. Basta esta observação para verificarmos que esta Lei nº 6.620, que é uma cópia do Decreto nº 898, não pode sobreviver".

Condena o dispositivo que permite a prisão do indiciado pelo encarregado do inquérito, sugerido que, nesta hipótese, se volte ao disposto na Lei de Segurança nº 1.802, de 1953, que permitia a prisão no curso do inquérito, decretada pela autoridade judiciária.

Verbera como equivocado o artigo 33 da Lei de Segurança, "que pune como crime contra a segurança ofensas morais a algumas autoridades que o artigo especifica. Isto, numa confusão entre a figura de autoridade com o próprio Estado, como se o Estado fosse a autoridade e a autoridade fosse o Estado. E, o que é mais grave, pela Lei de Segurança vigente, de acordo com o parágrafo único desse artigo 33, e de acordo com a interpretação que vem dando, a meu ver equivocada, mas é a que vem dando o Superior Tribunal Militar, a ofensa nem precisa ter motivo político, basta que seja uma ofensa à honra, dirigida a uma autoridade determinada".

Analisa diversos pontos da lei que, em sua opinião, merecem ser revisados, e acrescenta seu abalizado pensamento sobre o problema da competência jurisdicional acentuando que "não se concebe porque a Justiça Militar que é destinada ao julgamento dos crimes militares, foi criada e a finalidade é esta, pode julgar os crimes contra a segurança externa e os crimes militares. Porque a Justiça Militar vai julgar os crimes políticos? Isto não é assim em nenhuma nação democrática".

Segundo o depoente "os crimes contra a Segurança Nacional são os mesmos há mais de um século e não mudaram. São tradicionalmente os crimes contra a segurança externa que afetam a integridade e a independê-

cia do País, que são os crimes de traição e espionagem. E os crimes contra a segurança interna, que atingem a estrutura política do País, a forma de governo. É a tentativa de mudar a forma do governo, através de meios violentos, é a edição, é a guerra civil."

**DEPOIMENTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA,
DR. IBRAHIM ABI-ACKEL**

Advertindo que não tinha condições de "estabelecer por antecipação quais os possíveis pontos de vista da eventual reforma da Lei de Segurança, o Ministro da Justiça entende que a Lei de Segurança "não é um diploma anômalo ou atípico, dentro do quadro dos nossos Institutos Criminais, mas parte integrante do conjunto de instituições destinadas à contenção do crime".

"De um modo geral, prossegue o Ministro, as leis penais brasileiras foram formuladas no início deste século. A despeito de promulgadas em 1940 e de serem algumas delas diplomas irreconciliáveis no fundo e na forma, faltalhes a contemporaneidade que lhes permitiriam enfrentar com êxito as manifestações do crime, que se transformou, principalmente ao longo da década de 1970, pari passu com a sofisticação tecnológica". "O que ocorreu foi que enquanto o País se desenvolvia e se transformava e enquanto o crime deixava de ser um impulso pessoal decorrente da carga criminosa, mas incluída na esfera da psicopatologia forense, para se transformar em fenômenos de gangues e quadrilhas com o aperfeiçoamento de todos os seus meios de execução, as nossas leis esporavam a sociedade ainda pastoril e agrária com as modalidades e crimes que lhes eram inerentes".

Discorrendo sobre o trabalho de reforma dos códigos que vem sendo executado pelo Ministério, o titular daquela pasta acentua que "dentro de um quadro em que se processa com tal disposição de ânimo e com tal abrangência e profundidade e reforma de todo um sistema penal brasileiro, — é tempo, realmente, de discutirmos, com precisão, a Lei de Segurança Nacional. Ela é uma lei penal como qualquer outra. Ela não responde por percentagem íntima da população carcerária em nosso País". Segundo o Ministro, "não existe sequer meia dúzia de pessoas presas no sistema carcerário brasileiro em razão da Lei de Segurança Nacional. Mas nem por isso, deixa de ser uma lei penal, e como tal, permanentemente, submetida a um esforço de atualização e aperfeiçoamento".

Em substancial análise do ponto de vista histórica, o Dr. Ibrahim Abi-Ackel buscou as origens de nossa legislação de segurança, uma constante na vida do Estado brasileiro, para chamar a atenção sobre a introdução de matéria conceitual no corpo da lei, "causa de grandes confusões, porque as pessoas pouco afeitas ao trato da matéria leem a parte introdutória conceitual na suspeição de que ali estejam definidos os crimes. Portanto, consegue o depoente, "a parte conceitual pode, ser substancialmente reduzida ou até dispensada, sem que a Lei de Segurança Nacional sofra na sua índole, na sua substância, nenhuma modificação de vulto".

Analizando comparativamente a legislação específica de vários países, o Ministro assinala que "ao citar exemplos estrangeiros de extrema eloquência, e ao me dispor a discutir outras legislações, mostrando os respectivos artigos de lei que punem com severidade, através de tipos penais abertos, e não através de rigorosas conceituações penais, os delitos contra o Estado, não estou buscando justificativa para enclausurar a Lei de Segurança Nacional numa espécie de halo sagrado, impenetrável ao desejo reformista do legislador brasileiro. Eu quero apenas acentuar que a LSN, muito ao contrário do que pensam alguns pensadores apressados, não é nenhuma invenção tupiniquim".

"Deixo bem claro, perante esta Casa do Congresso Nacional, expressada vontade de meu País, que nós não nos furtamos absolutamente a essa discussão, que estamos prontos a defrontá-la com humildade e lucidez, mas

desejosos de que ela deixe os pâramos azulados das generalidades e das imprecisões isto é, que ela deixe de ser uma discussão de tipo aberto para cair na realidade das disposições, das suas origens ontológicas, das justificativas filosóficas, da sua correspondente sanção, para que então, quem sabe, possamos prestar um serviço ao nosso País, modificando uma lei penal mais, dentre as muitas que estão sendo modificadas na atualidade", conclui o depoente.

CONCLUSÃO

"É necessário que o que é justo seja forte" — Pascal

Há aproximadamente dois séculos, George Washington pronunciou, quando de sua despedida do povo dos Estados Unidos, algumas palavras que merecem lugar de destaque no início deste parecer: "é indispensável um Governo tão vigoroso quanto seja compatível com a perfeita segurança de liberdade. A própria liberdade encontrará em tal Governo, com poderes convenientemente distribuídos e regulados, o seu mais seguro protetor. E, de fato, pouco mais é que um nome o Governo que é demasiado fraco para restringir cada membro da sociedade dentro dos limites prescritos pelas leis e demasiado fraco para manter a todos no gozo tranquilo e seguro dos direitos de pessoas e bens". (George Washington, Discurso em 17-9-1796).

Longe de ser apologia dos regimes de força, das ditaduras ou dos sistemas draconianos, os conceitos do grande patriarca da nação americana são preciosa advertência para as democracias modernas, no sentido de se proverem de recursos indispensáveis à garantia da segurança da própria liberdade, sob pena de perecerem elas vítimas das agressões que a todo instante lhes são dirigidas. E ainda para que os regimes democráticos tenham sempre à sua disposição a força suficiente e necessária para que possam assegurar suas atribuições a serviço do bem comum e da paz social.

Na mesma trilha do grande Rui Barbosa sentenciava que antagonismo habitual entre a força e a liberdade não nos deixa, ordinariamente, ver que a liberdade também necessita da força e a força da liberdade". E ensinava o grande mestre baiano que "a primeira condição da paz é a respeitabilidade, e a da respeitabilidade da força".

Essas afirmações feitas há tantos anos não perdem sua intensa atualidade, sobretudo se considerarmos que nos dias modernos não são raros os exemplos de regimes democráticos que se deixaram abater e sucumbir pela incapacidade de se defenderem contra os esgares do totalitarismo, exatamente porque não souberam, ou não puderam, abroquelar-se convenientemente com instrumentos adequados à garantia das próprias instituições democráticas e de seu maior bem, a liberdade.

Por todas essas razões a segurança tornou-se preocupação predominante nos dias atuais, eis que de repente transformou-se na guarda da liberdade.

A palavra segurança adquire no mundo moderno valor quase místico. Viver em segurança, direito à segurança, somente na Carta da Organização das Nações Unidas a expressão "segurança" está citada 34 vezes e a Declaração Universal dos Direitos Humanos inscreve no seu artigo 3º a norma definitiva: "todo indivíduo tem direito à segurança de sua pessoa". Direito inalienável do homem e das nações, a segurança é uma necessidade e hoje é elevada à categoria das principais preocupações da sociedade moderna. Viver em segurança transformou-se em direito fundamental do cidadão para a vida em grupo, competindo ao Estado a garantia de seu livre exercício, como, de resto, de todos os direitos fundamentais de seus membros. Como detentor do monopólio da força, ao Estado é deferida a responsabilidade de garantir aos seus nacionais o desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando-lhes a paz, tranquilidade, ordem e desenvolvimento, transformando-se as condições para existência da comunidade política sob

sua jurisdição em "interesses vitais", cujo caráter imperativo se configura na medida em que, se esta comunidade não os tem devidamente atendidos e realizados, "ela pode sofrer um daqueles processos de involução social e mesmo de desintegração que apresentam muitas formas pelas quais se liquidam as culturas" (Santiago Dantas — Conferência na Escola Superior de Guerra).

A segurança é, pois, um amplo universo onde se coloca a segurança de cada Nação coo parte dele integrante. Vale dizer, "Segurança Nacional é situação de garantia individual, social e institucional que o Estado assegura a toda a Nação, para a perene tranquilidade de seu povo, pleno exercício dos direitos e realização dos objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente", assim define Hely Lopes Meirelles, em artigo publicado na Revista Justitia, definição que com o correr dos anos sofreu modificações doutrinárias a partir dos estudos que a Escola Superior de Guerra realiza de forma sistemática sobre o tema. A partir destas concepções doutrinárias, surgiu o Direito da Segurança Nacional, que, em sentido estrito, "é o conjunto de normas jurídicas, codificadas ou não, que objetivamente visam a conferir ao Estado a manutenção da ordem sócio-político-jurídica, indispensável à salvaguarda dos valores ou características nacionais sob a combinação de penas, se ocorrerem atos criminosos que a ofendam ou ameacem ofendê-la" (Mário Pessoa — Direito à Segurança Nacional).

Considerado um *jus specialis*, o direito da Segurança Nacional tem como bem jurídico a tutela o que é nacional, considerando-se todo o acervo que no contínuo succeeder de gerações é produto da construção de uma Nação pelos seus valores, patrimônio, cultura, instituições e indivíduos.

Surgiu assim a idéia de que a Segurança Nacional é a um só tempo direito e dever do cidadão, além de encargo do Estado, eis que não se cogita apenas de existência do Estado como um fim em si mesmo, mas a da Nação como imperativo moral de sua sobrevivência, reclamando a cooperação de toda a comunidade nacional para que sejam afastados todos os obstáculos ou óbices que perturbem seu pleno desenvolvimento.

Perdem-se nas brumas do passado os primeiros sinais das regras que a sociedade impunha para salvaguarda dos interesses do Estado, não raro confundidos com a pessoa do soberano. O que caracteriza a pesquisa histórica é a constante da existência em todos os povos e organizações sociais, mesmo da mais remota antigüidade, de normas penais severas para quantos investissem contra a pessoa do titular do poder do Estado.

O interminável processo evolutivo da sociedade humana trouxe o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, assunto tão bem tratado nos diversos depoimentos prestados à Comissão, cujo resumo faz parte deste parecer, sendo indispensável trazê-lo novamente à colação. Com denominações diversas para aplicações a situação igualmente diversificadas, para países e povos com culturas e características distintas, não houve Estado ou sociedade organizada que não provesse de maneira especial sua própria segurança.

Modernamente, o culto das teorias da violência impõe regras novas, incapazes de opor resistências aos meios de agressão cada vez mais sofisticados. Retoma-se a eterna lide entre a liberdade do indivíduo e a segurança coletiva, levando George Burdeau, citado por Afonso Arinos em entrevista concedida ao *Estado de S. Paulo*, a assinalar que "a doutrina e as instituições jurídicas abriram espaços às circunstâncias excepcionais, por exigência do nosso tempo. O princípio da legalidade atenuou-se de tal sorte que entre o legal e o ilegal se insinuou uma categoria nova: o tolerável. Mas este tolerável não aparece senão porque ele se impõe em circunstâncias completamente singulares". A lúcida observação feita como comentário ao célebre artigo 16 da Constituição Francesa, demonstra a busca incessante nos estados democráticos de fórmulas de equilíbrio entre os direitos à segurança do

Estado e os inalienáveis direitos à segurança do cidadão, dois polos do direito da segurança. Diríamos que o tolerável hoje é o arsenal de que dispõem os Estados modernos para atender à necessidade da segurança.

No Brasil, desde os albores da nacionalidade, a preocupação com a segurança sempre esteve presente em nosso ordenamento jurídico. No texto das Cartas de 1824 e 1891, carente de melhor sistematização, a segurança era tratada no universo amplo da segurança interna e externa e da defesa da Pátria, conceitos que paulatinamente foram se modificando para dar lugar hoje ao moderno princípio inserido na Constituição de 1967, modificada pela Emenda nº 1 de 1969 de que "toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei".

Ao lado das disposições constitucionais que em 1934 inseriam pela primeira vez a expressão "segurança nacional", todo um corpo de leis ordinárias procurava modelar a ação repressiva do Estado contra os delitos políticos, acompanhando o desenvolvimento doutrinário do conceito de segurança até atingirmos ao estágio da atual Lei de Segurança Nacional, objeto dos estudos e avaliações da Comissão Especial.

PROPOSTAS DE REFORMA

Só os desavisados advogam a pura e simples revogação da Lei de Segurança Nacional. Deixar o Estado desarmado nos dias atuais significa criar condições para que os devotos da violência continuem a colocar em risco a segurança das instituições e dos cidadãos, fazendo imperar um clima onde a brutalidade dos fanatismos e dos dogmas ideológicos não admitem nem dão ouvidos ao amplo e aberto diálogo dos homens livres. Para aqueles, todo poder é ilegítimo, devendo portanto ser destruído, não importa por que meios, desde que se ajuste aos dogmas de sua ideologia. Este culto, hoje disseminado em todo o mundo, não possui regras em sua trajetória para atingir a conquista do poder.

A questão crucial está em que não se deve transformar a segurança nacional como um fim em si mesma e muito menos ser utilizada para atender a propósitos de predominio político ou atendimento a interesses pessoais. "Os excessos, quando a favor do Estado, assegurando-lhe prerrogativas que ultrapassem os limites necessários e, portanto, justos à preservação do Bem Comum, degeneram em disfarçada negação dos direitos e liberdades fundamentais do homem", assinala José Alfredo do Amaral Gurgel em seu livro "Segurança Nacional".

Abri mão, contudo, de essencial instrumento de defesa do Estado e de seus nacionais, tal como são as normas

do Direito da Segurança Nacional, é medida destituída de fundamento na realidade, despida de senso lógico e, portanto, como tal, não deve ser admitida.

Esta posição não conflita com a necessidade de aperfeiçoarmos nossa legislação de segurança, que na abalizada opinião de Hely Lopes Meireles é "dispersa, conjuntural, assistemática", não raro refletindo medidas legais criadas ao influxo emocional de acontecimento em períodos marcados por intensa perturbação.

Consideramos indispensável modificar a atual Lei de Segurança Nacional, com o objetivo de corrigir-lhe imperfeições, eliminar textos dúbios ou redigidos de forma incorreta, afastando do corpo da lei, tanto quanto possível os chamados tipos abertos.

As críticas contra a Lei de Segurança Nacional quase sempre se situam no terreno da mera especulação política. Poucos são aqueles que tratam seriamente do assunto, sob um prisma essencialmente técnico-jurídico. É evidente que a crítica calcada em proposições de natureza político-ideológico foge de nossa apreciação neste parecer, que fica adstrito tão-somente à parte jurídica da proposição objeto de tão acesa controvérsia.

Pelos depoimentos tomados, em especial o do professor Hélio Fragoso e do professor Evaristo Moraes Filho, verifica-se a existência de objeções de natureza técnica contra vários dispositivos da lei em questão, principalmente quanto aos artigos 14 e 50 do referido diploma legal. Inquinou-se, no debate, a lei de ilegitima pelo fato de ser ela "mero decalque" do antigo Decreto-lei nº 898 e mais ainda pela circunstância de ter sido aprovada por decreto de prazo.

Concordando em grande parte com muitas das restrições que, do ponto de vista da melhor técnica jurídica, são feitas à existência no capítulo I da Lei de definições de natureza doutrinária, estamos propondo sua ampla modificação, fazendo permanecer no artigo primeiro a redação integral do texto contido no artigo 86 da Constituição, definindo no artigo 2º o que são crimes contra a segurança nacional, bem como mantendo o texto atual do artigo 4º que estabelece a aplicação do Código Penal Militar, suprimindo os artigos 3º e seus parágrafos e o artigo 5º.

Não damos guaridas à tese quanto ao problema da competência da Justiça Militar para julgar os crimes contra a segurança nacional, até mesmo porque tal disposição está expressa no texto constitucional, de modificação politicamente inviável nas atuais circunstâncias. Há propostas para que o julgamento dos crimes políticos fique sob a jurisdição da justiça penal comum e outros o desejam no domínio da Justiça Federal. Historicamente,

no Brasil, sempre esteve sob a competência jurisdicional da Justiça Militar o julgamento dos crimes graves contra o Estado, quer contra sua segurança externa como a interna, hoje conceitos justapostos praticamente pela relação de mútua causalidade.

Com relação à falta de melhor tipificação de delitos, julgamos procedentes as críticas eis que um dos pilares de nosso direito é exatamente o preceito de que não há crime nem pena sem lei anterior que os defina. A norma penal em aberto não se compagina com as melhores tradições de nosso direito, sem embargo de que nesta espécie de delito capitulado na Lei de Segurança Nacional não é fácil sua perfeita tipificação, eis que "costuma ser imprevisíveis as formas com que se manifestam os ilícitos penais nela previstos" (Mário Pessoa — Direito de Segurança Nacional).

Fazendo uma análise na legislação de outros países, alguns mais avançados e possuidores de estruturas jurídicas mais sedimentadas, identificamos para esta espécie de delito, em especial o delito político, definições que são verdadeiras normas penais em aberto. O recente ato contra o Terrorismo baixado pela Câmara dos Comuns na Inglaterra, é bem a prova da assertiva, ao comprovarmos pela simples leitura a ampla e variada gama de dispositivos que se constituem em verdadeiras normas penais em aberto.

Seria oportuno citar aqui o depoimento do Ministro Ibrahim Abi-Ackel, ao enumerar diversos dispositivos legais de outros países: "ao me dispor a discutir outras legislações e ao citar exemplos estrangeiros de extrema eloquência mostrando os respectivos artigos da lei que punem com severidade, através de tipos penais aberto, e não através de rigorosas conceituações penais, os delitos contra o Estado, não estou buscando justificativa para encausurar a Lei de Segurança Nacional numa espécie de halo sagrado, impenetrável ao desejo reformista do legislador brasileiro. Eu quero apenas acentuar que a Lei de Segurança Nacional, muito ao contrário do que pensam alguns pensadores apressados, não é nenhuma invenção tupiniquim".

Apesar das dificuldades técnicas, forcejamos ao máximo para melhorar a redação de inúmeros dispositivos que a seguir apresentaremos.

Quanto às demais objeções, extraídas dos diversos depoimentos tomados pela Comissão, procuramos realizar sincero esforço no sentido de contemplá-las nesta proposta de reforma e aperfeiçoamento da Lei de Segurança Nacional.

Nestes termos, propomos as seguintes modificações:

LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

CAP. I

TEXTO ATUAL - DA APLICAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL - SUGESTÃO	
Art. 2º - Segurança Nacional é o estado de garantia proporcionado à Nação, para a consecução dos seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente.	Art. 2º - Segurança Nacional é o grau de garantia de que dispõe a Nação, proporcionado pelo Estado, pelas ações políticas, econômicas, psico-sociais e militares, a despeito dos antagonismos e das pressões, visando a consecução ou manutenção dos Objetivos Nacionais Permanentes.
Parágrafo Único - Constituem objetivos nacionais, especialmente:	Parágrafo Único - suprimir
- soberania nacional. - integridade territorial - regime representativo e democrático - paz social - prosperidade nacional - harmonia internacional	
Artigo 3º - A segurança nacional envolve medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.	Artigo 3º - suprimir
§ 1º - A segurança interna, integrada na segurança nacional, corresponde às ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzem efeito no País	Parágrafo 1º - suprimir
§ 2º - Repetir o texto	Parágrafo 2º - suprimir
§ 3º - Repetir o texto	Parágrafo 3º - suprimir
Artigo 5º - Na aplicação desta lei o juiz ou tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores.	Artigo 5º - suprimir

LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

Capítulo II

TEXTO ATUAL - Dos Crimes e das Penas	SUGESTÃO
Art. 6º - Entrar em entendimento ou negociações com governo estrangeiro ou seus agentes, a fim de provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.	Art. 6º - Acordar com governo estrangeiro ou seus agentes a prática de atos destinados a provocar guerra ou atitudes de hostilidade contra o Brasil.
Pena - reclusão, de 2 a 15 anos.	Pena - reclusão, de 4 a 15 anos.
Art. 9º - Comprometer a Segurança Nacional, sabotando quaisquer instalações militares, navios, aviões, material utilizável pelas Forças Armadas, ou, ainda, meios de comunicação e vias de transporte, estaleiros, portos e aeroportos, fábricas, depósitos ou outras instalações.	Art. 9º - Tentar sabotar quaisquer instalações militares, navios, aviões, material utilizável pelas Forças Armadas, ou ainda, meios de comunicação e vias de transporte, estaleiros, portos e aeroportos, fábricas, depósitos ou outras instalações.
Pena - reclusão, de 4 a 15 anos.	Pena - reclusão, de 4 a 15 anos.

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 13</p> <p>§ 1º - Obter ou procurar obter, para o fim de espionagem, notícia de fatos ou coisas que, no interesse do Estado, devam permanecer secretas, desde que o fato não constitua delito mais grave.</p> <p>Pena - reclusão, de 2 a 12 anos.</p>	<p>Passa a ser dispositivo autônomo (art. 14), com a seguinte redação:</p> <p>Art. - Obter ou procurar obter, para o fim de espionagem, informações que, no interesse do Estado, devam permanecer secretas, desde que o fato não constitua delito mais grave.</p> <p>Pena - reclusão, de 2 a 12 anos.</p>
<p>§ 2º - Destruir, falsificar, subtrair, fornecer ou comunicar a potência estrangeira, organização subversiva ou a seus agentes, ou, em geral, a pessoa não autorizada, documentos, planos ou instruções classificados como sigilosos por interessarem à Segurança Nacional.</p> <p>Pena - reclusão, de 3 a 12 anos.</p>	<p>Passa a ser dispositivo autônomo (art. 15), com a mesma redação.</p>
<p>§ 3º - Entrar em relação com governo estrangeiro, organização subversiva ou seus agentes, para o fim de comunicar qualquer outro segredo concernente à Segurança Nacional.</p> <p>Pena - reclusão, de 2 a 8 anos.</p>	<p>Passa a ser dispositivo autônomo (art. 16), retirando, de sua redação, a palavra "outro".</p>

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>§ 4º - Fazer ou reproduzir, para o fim de espionagem, fotografias, gravuras ou desenhos de instalações ou zonas militares e engenhos de guerra, de qualquer tipo; ingressar para o mesmo fim, clandestina ou fraudulentamente, nos referidos lugares; desenvolver atividades aerofotográficas, em qualquer parte do território nacional, sem autorização de autoridade competente.</p> <p>Pena - reclusão, de 3 a 15 anos.</p>	<p>Passa a ser artigo autônomo (art. 17), com a mesma redação.</p>
<p>§ 5º - Dar asilo ou proteção a espiões, sabendo que o sejam.</p> <p>Pena - reclusão, de 3 a 15 anos.</p>	<p>Passa a ser artigo autônomo (art. 18), com a mesma redação.</p>
<p>§ 6º - Facilitar o funcionário público, culposamente, o conhecimento de segredo concernente à Segurança Nacional.</p> <p>Pena: detenção, de 6 meses a 5 anos.</p>	<p>Passa a ser artigo autônomo (art. 19).</p>

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 14</p> <p>Divulgar, por qualquer meios de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituidas.</p> <p>Pena - detenção, de 6 meses a 2 anos.</p>	<p>Art.</p> <p>Divulgar, com finalidades atentatórias à Segurança Nacional, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, capaz de indispor o povo com as autoridades constituidas.</p> <p>Pena - detenção, de 6 meses a 2 anos.</p>
<p>Art. 15</p> <p>Falsificar, suprimir, tornar irreconhecível, subtrair ou deviar de seu destino ou uso normal algum meio de prova relativo a fato de importância para o interesse nacional.</p> <p>Pena - reclusão, de 1 a 6 anos.</p>	<p>Suprimir</p>

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 16</p> <p>Violar imunidades diplomáticas, pessoais ou reais, ou de Chefes ou representantes de Nação estrangeira, ainda que de passagem pelo território nacional.</p> <p>Pena: reclusão, de 6 a 12 anos.</p>	<p>Art. - a mesma redação.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 4 anos, desde que o fato não constitua ilícito mais grave.</p>
<p>Art. 18</p> <p>Destruir ou ultrajar bandeira, emblemas ou escudo de Nação amiga, quando expostos em lugar público.</p> <p>Pena: detenção, de 6 meses a 1 ano.</p>	<p>Suprimir</p>
<p>Art. 19</p> <p>Ofender publicamente, por palavras ou escrito, Chefe de Governo de Nação estrangeira.</p> <p>Pena: reclusão, de 6 meses a 4 anos.</p>	<p>Suprimir</p>

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 21</p> <p>Tentar subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.</p>	Suprimir
<p>Art. 23</p> <p>Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.</p>	Suprimir a expressão "ou subversiva"
<p>Art. 26</p> <p>Devastar, saquear, assaltar, roubar, sequestrar, incendiar, depredar ou praticar, atentando pessoal, sabotagem ou terrorismo, com finalidade de atentados à Segurança Nacional.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.</p>	<p>Art.</p> <p>a mesma redação.</p> <p>Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.</p>
<p>Art. 27 - Impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais, administrados pelo Estado ou executados mediante concessão, autorização ou permissão.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.</p> <p>§ Único: Se, da prática do ato, resultar lesão corporal grave ou morte.</p> <p>Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.</p>	(vide folha seguinte)

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 35</p> <p>Promover paralisação ou diminuição do ritmo normal de serviço público ou atividade essencial definida em lei, com o fim de coagir qualquer dos Poderes da República.</p> <p>Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.</p>	<p>Juntar os artigos (27 e 35), construindo um só dispositivo, com a seguinte redação:</p> <p>Art.</p> <p>Promover ou incitar paralisação, impedir ou dificultar o funcionamento de serviços públicos ou atividades essenciais, definidos como tal, em lei, administrados pelo Estado ou executados mediante concessão, autorização ou permissão.</p> <p>Pena: reclusão, de 1 a 6 anos.</p>
<p>Art. 30</p> <p>Matar, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, quem exerce autoridade ou estrangeiro que se encontrar no Brasil, a convite do Governo brasileiro, a serviço de seu país ou em missão de estudo.</p> <p>Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.</p>	<p>§ Único: Se, da prática do ato resultar lesão corporal grave ou morte.</p> <p>Pena: reclusão, de 6 a 30 anos.</p> <p>Substituir a expressão "autoridade" por "função pública".</p>

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 31</p> <p>Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra quem exerce autoridade.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 15 anos.</p>	<p>Art.</p> <p>Ofender a integridade corporal ou a saúde, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, de quem exerce função pública.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 15 anos.</p>
<p>Art. 33</p> <p>Ofender a honra ou a dignidade do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, de Ministros de Estado e de Governadores de Estado, do Distrito Federal ou de Territórios.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 5 anos.</p> <p>§ Único - Se o crime for praticado por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 5 anos.</p>	<p>Art.</p> <p>Ofender a honra ou a dignidade do Presidente da República.</p> <p>Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.</p> <p>§ Único - Se o crime for praticado por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 5 anos.</p>

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 34</p> <p>Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra estrangeiro que se encontre no Brasil, a serviço de seu país, em missão de estudo, ou a convite do Governo brasileiro.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.</p>	<p>Art.</p> <p>Ofender a integridade corporal ou a saúde, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, de estrangeiro que se encontre no Brasil, a serviço de seu país, em missão de estudo, ou a convite do Governo brasileiro.</p> <p>Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.</p>
<p>Art. 16 : Incitar</p> <p>I a IV</p> <p>V - à paralização de serviços público ou atividades essenciais;</p> <p>VI- ao ódio ou à discriminação racial.</p>	<p>I a IV - manter</p> <p>Suprimir os itens V e VI.</p>

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 38</p> <p>Perturbar, mediante o emprego de vias de fato, ameaças, tumultos ou arruídos, sessões legislativas, judiciárias ou conferências internacionais, realizadas no Brasil.</p> <p>Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos.</p> <p>§ Único: Se, da ação, resultar lesão corporal grave ou morte.</p> <p>Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.</p>	Suprimir
<p>Art. 42 - Fazer propaganda subversiva:</p> <p>I - utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva;</p> <p>II - aliciando pessoal nos locais de trabalho ou ensino;</p> <p>III - realizando comício, reunião pública, desfile ou passeata;</p> <p>IV - realizando greve proibida;</p> <p>V - injuriando, caluniando ou difamando quando o ofendido for círculo ou entidade que exerce autoridade pública, ou funcionário, em razão de suas atribuições;</p> <p>VI - manifestando solidariedade a qualquer dos atos previstos nos itens anteriores.</p> <p>Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.</p>	<p>Art.</p> <p>Fazer propaganda, através de quaisquer meios de comunicação social, de atos, ou processos destinados à tentativa de subverter a ordem política e social vigente.</p> <p>Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.</p>

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO
<p>Art. 43 - Importar, fabricar, ter em depósito ou sob sua guarda, comprar, vender, doar ou ceder, transportar ou trazer consigo armas de fogo ou engenhos privativos das Forças Armadas ou quaisquer instrumentos de destruição ou terror, sem permissão da autoridade competente.</p> <p>Pena - reclusão, de 1 a 6 anos.</p>	Retirar o plural das expressões "armas de fogo" e "engenhos privativos".
<p>Art. 44 - Incitar à prática de qualquer dos crimes previstos neste capítulo, ou fazer-lhes a apologia ou a de seus autores, se o fato não constituir crime mais grave.</p> <p>Pena - reclusão, de 1 a 5 anos.</p> <p>§ Único - A pena será aumentada de metade, se o incitamento, publicidade ou apologia for feito por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão.</p>	Suprimir

CONTINUAÇÃO	SUGESTÃO
Artigo 509 - repetir o texto atual	Artigo 509 - O Ministro da Justiça, mediante prévia comunicação ao Presidente do Superior Tribunal Militar, poderá, sem prejuízo da ação penal....(prossegue com o mesmo texto do artigo)
CAPITULO III DO PROCESSO E JULGAMENTO	
TEXTO ATUAL	- SUGESTÃO -

Artigo 539 - (copiar o texto atual)

Parágrafo 4º - repetir o texto atual

Artigo 539 - Durante as investigações, a autoridade responsável pelo inquérito poderá manter o indiciado preso ou sob custódia por até trinta dias, devendo comunicar no prazo de 24 horas autoridade judiciária competente que, em igual prazo, se pronunciará sob a legalidade da medida.

Parágrafo 4º - Em qualquer fase do inquérito a defesa poderá solicitar ao encarregado do inquérito que determine exame na pessoa do indiciado, indicando para isto autoridade médica, que, juntamente com o perito indicado pela autoridade responsável pelo inquérito, expedirá laudo que será juntado aos autos.

SUGESTÃO
<p><u>Acrescentar onde convier:</u></p> <p>Art. ... - Não se aplica aos crimes previstos nessa Lei a suspensão condicional da pena, salvo quando o condenado for menor de 21 anos ou maior de 70 anos, à época da prática do ilícito e a respectiva condenação não for superior a 2 anos.</p> <p><u>Observação</u></p> <p>1) Os artigos não mencionados deverão permanecer com a mesma redação e respectiva pena.</p>

Era inicialmente intenção do relator avançar considerações a respeito da Lei de Imprensa, eis que durante os depoimentos tomados houve cerrada crítica ao dispositivo ao artigo 33, principalmente pelo fato de terem sido indiciados jornalistas e empresas de comunicação social como incursas nas penas do referido dispositivo. Na maioria das vezes, tal procedimento decorre da circunstância da morosidade da justiça comum no julgamento dos delitos capitulares na Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, submetido, não raro, a expedientes procrastinatórios que impedem a correta aplicação da justiça na punição do autor do delito. Tal como se encontra na atual lei de segurança, o dispositivo legal constitue, sem qualquer dúvida, uma demasia, daí porque propomos sua modificação para tornar apenas passível de capitulação na Lei de Segurança Nacional os crimes contra a honra do presidente da República, deixando os crimes de calúnia, injúria e difamação contra as demais autoridades ali citadas submetidos ao Código Penal comum ou à Lei de Imprensa, estes quando praticados através dos veículos de comunicação social.

Sem embargo, cremos oportuno estudar modificações na atual Lei de Imprensa para corrigir-lhe imperfeições e aperfeiçoá-la, fazendo-a instrumento da garantia da ampla liberdade de imprensa, apanágio dos povos livres, mas criando um sistema de responsabilidade que permita afastar aqueles que abusam sistematicamente, ou com visível dolo, da manifestação de pensamento. Entre outras modificações, a serem posteriormente examinadas está em se permitir a prova da verdade contra todas as autoridades, à exceção do Presidente da República, estabelecer igualmente rito mais sumário para processamento dos fatos delituosos e, finalmente, tornar solidária as empresas empregadoras com as penas pecuniárias e fazê-las integralmente solidárias no caso de apuração da responsabilidade civil.

Eram estas, senhores membros da Comissão, as considerações que julgamos de nosso dever oferecer à elevada consideração de Vossas Excelências.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1983. — Nelson Carneiro, Presidente, — Murilo Badaró, Relator, — José Lins — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — José Ignácio.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 13, DE 1984

Apresentado pela Comissão Especial destinada a estudar modificações ou a revogação da Lei nº 6.620, de 1978, que “alterou o Decreto-lei nº 898, de 1969”.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da aplicação da Lei de Segurança Nacional

Art. 1º Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 2º Segurança Nacional é o grau de garantia de que dispõe a Nação, proporcionado pelo Estado, pelas ações políticas, econômicas, psicosociais e militares, a despeito dos antagonismos e das pressões, visando a consecução ou manutenção dos Objetivos Nacionais Permanentes.

Art. 3º Na aplicação desta Lei observar-se-á, no que couber, o disposto na Parte Geral e, subsidiariamente, o disposto na Parte Especial do Código Penal Militar.

CAPÍTULO II Dos crimes e das penas

Art. 4º Acordar com governo estrangeiro ou seus agentes a prática de atos destinados a provocar guerra ou atitudes de hostilidade contra o Brasil.

Pena: reclusão, de 4 a 15 anos.

Parágrafo único. Se os atos de hostilidade forem desencadeados.

Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 5º Tentar, com ou sem auxílio estrangeiro, submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou soberania de outro País, ou suprimir ou pôr em perigo a independência do Brasil.

Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.

Parágrafo único. Se, da tentativa, resultar lesão corporal grave ou morte.

Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 6º Aliciar indivíduos de outra nação para que invadam o território brasileiro, seja qual for o motivo ou pretexto.

Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.

Parágrafo único. Verificando-se a invasão.

Pena: reclusão, de 6 a 30 anos.

Art. 7º Tentar sabotar quaisquer instalações militares, navios, aviões, material utilizável pelas Forças Armadas, ou ainda, meios de comunicação e vias de transporte, estaleiros, portos e aeroportos, fábricas, depósitos ou outras instalações.

Pena: reclusão, de 4 a 15 anos.

§ 1º Se, em decorrência da sabotagem, verifica-se paralisação de serviço público ou atividade essencial.

Pena: reclusão, de 6 a 20 anos.

§ 2º Se, da sabotagem, resultar lesão corporal grave ou morte.

Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 8º Apoderar-se ou exercer o controle, ilicitamente, de aeronave ou embarcação.

Pena: reclusão, de 1 a 8 anos.

Art. 9º Redistribuir material ou fundos de propaganda de proveniência estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou idéias incompatíveis com a Constituição.

Pena: reclusão, de 1 a 8 anos.

Art. 10. Formar, integrar ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerce atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 11. Promover ou manter, em território nacional, serviço de espionagem em proveito de País estrangeiro ou de organização subversiva.

Pena: reclusão, de 2 a 20 anos.

Art. 12. Obter ou procurar obter, para o fim de espionagem, informações que, no interesse do Estado, devam permanecer secretas, desde que o fato não constitua delito mais grave.

Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.

Art. 13. Destruir, falsificar, subtrair, fornecer ou comunicar a potência estrangeira, organização subversiva ou a seus agentes, ou, em geral, a pessoa não autorizada, documentos, planos ou instruções classificados como sigilosos por interessarem à Segurança Nacional.

Pena: reclusão, de 3 a 12 anos.

Art. 14. Entrar em relação com governo estrangeiro, organização subversiva ou seus agentes, para o fim de comunicar qualquer segredo concernente à Segurança Nacional.

Pena: reclusão, de 2 a 8 anos.

Art. 15. Fazer ou reproduzir, para o fim de espionagem, fotografias, gravuras ou desenhos de instalações ou zonas militares e engenhos de guerra, de qualquer tipo; ingressar para o mesmo fim, clandestina ou fraudulentamente, nos referidos lugares; desenvolver atividades aérofotográficas, em qualquer parte do território nacional, sem autorização de autoridade competente.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Art. 16. Dar asilo ou proteção a espiões, sabendo que o sejam.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Art. 17. Facilitar o funcionário público, culposamente, o conhecimento de segredo concernente à Segurança Nacional.

Pena: detenção, de 6 meses a 5 anos.

Art. 18. Divulgar, com finalidades atentatórias à Segurança Nacional, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, capaz de indispor o povo com as autoridades constituídas.

Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos.

Parágrafo único. Se a divulgação provocar perturbação da ordem pública ou expuser a perigo o bom nome, a autoridade, o crédito ou o prestígio do Brasil.

Pena: detenção, de 2 a 5 anos.

Art. 19. Violar imunidades diplomáticas, pessoais ou reais, ou de Chefes ou representantes de Nação estrangeira, ainda que de passagem pelo território nacional.

Pena: reclusão, de 2 a 4 anos, desde que o fato não constitua ilícito mais grave.

Art. 20. Exercer violência de qualquer natureza, contra Chefe de Governo estrangeiro, quando em visita ao Brasil ou de passagem pelo território nacional.

Pena: reclusão, de 2 a 15 anos.

Parágrafo único. Se da violência, resultar lesão corporal grave ou morte.

Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 21. Promover insurreição armada ou tentar mudar, por meio violento, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único. Se, da prática do ato, resultar lesão corporal grave ou morte.

Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 22. Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária.

Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.

Parágrafo único. Se, em virtude deles, a guerra sobrevém.

Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 23. Impedir ou tentar impedir, por meio de violência ou ameaça de violência, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.

Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.

Art. 24. Favorecer ou permitir a utilização de meios de transporte a serviço de prática subversiva, para subtrair-se o autor de crime à ação de autoridade pública ou, ainda, a utilização de meio de comunicação para efetivar qualquer crime contra a Segurança Nacional.

Pena: reclusão, de 2 a 12 anos.

Art. 25. Devastar, saquear, assaltar, roubar, seqüestrar, incendiar, depredar ou praticar atentado pessoal, sabotagem ou terrorismo, com finalidades atentatórias à Segurança Nacional.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Parágrafo único. Se, da prática do ato, resultar lesão corporal grave ou morte.

Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 26. Promover ou incitar paralisação, impedir ou dificultar o funcionamento de serviços públicos ou atividades essenciais, definidos como tal, em lei, administrados pelo Estado ou executados mediante concessão, autorização ou permissão.

Pena: reclusão, de 1 a 6 anos.

Art. 27. Tentar desmembrar parte do território nacional, para constituir País independente.

Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 28. Revelar segredo obtido em razão de cargo ou função pública, relativamente a ações ou operações militares ou qualquer plano contra revolucionário insurretos ou rebeldes.

Pena: reclusão, de 2 a 10 anos.

Art. 29. Matar, por motivo de faciosismo ou inconfissão político-social, quem exerce função pública.

ca ou estrangeiro que se encontrar no Brasil, a convite do Governo brasileiro, a serviço de seu país ou em missão de estudo.

Penas: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 30. Ofender a integridade corporal ou a saúde, por motivo de fachismo ou inconformismo político-social, de quem exerce função pública.

Penas: reclusão, de 2 a 15 anos.

Parágrafo único. Se, da violência, resultar lesão corporal grave ou morte,

Penas: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 31. Atentar contra a liberdade pessoal do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, de Ministros de Estado e de Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios.

Penas: reclusão, de 4 a 12 anos.

Art. 32. Ofender a honra ou a dignidade do Presidente da República.

Penas: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado por motivo de fachismo ou inconformismo político-social.

Penas: reclusão, de 2 a 5 anos.

Art. 33. Ofender a integridade corporal ou a saúde, por motivo de fachismo ou inconformismo político-social, de estrangeiro que se encontre no Brasil, a serviço de seu país, em missão de estudo, ou a convite do Governo brasileiro.

Penas: reclusão, de 2 a 12 anos.

Parágrafo único. Se, da violência, resultar lesão corporal grave ou morte.

Penas: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 34. Incitar:

I — à guerra ou à subversão da ordem político-social;

II — à desobediência coletiva às leis;

III — à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

IV — à luta pela violência entre as classes sociais.

Penas: reclusão, de 2 a 12 anos.

Parágrafo único. Se, do incitamento, decorrer lesão corporal grave ou morte.

Penas: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 35. Cessarem funcionários públicos, coletivamente, no todo, ou em parte, os serviços a seu cargo.

Penas: detenção, de 8 meses a 1 ano.

Parágrafo único. Inconrrerá nas mesmas penas o funcionário público que, direta ou indiretamente, se solidarizar com os atos de cessação ou paralisação do serviço público ou que contribua para a não execução ou retardamento do mesmo.

Art. 36. Constituir, integrar ou manter organização de tipo militar, de qualquer forma ou natureza, armada ou não, com ou sem fardamento, com finalidade combativa.

Penas: reclusão, de 2 a 8 anos.

Art. 37. Reorganizar ou tentar reorganizar, de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação, dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial, ou que exerce atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, ou fazê-lo funcionar, nas mesmas condições, quando legalmente suspenso.

Penas: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 38. Destruir ou ultrajar a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais, quando expostos em lugar público.

Penas: reclusão, de 1 a 4 anos.

Art. 39. Fazer propaganda, através de quaisquer meios de comunicação social, de atos, ou processos destinados à tentativa de subverter a ordem política e social vigente.

Penas: reclusão, de 1 a 3 anos.

Art. 40. Importar, fabricar, ter em depósito ou sob sua guarda, comprar, vender, doar ou ceder, transportar

ou trazer consigo arma de fogo ou engenho privativo das Forças Armadas ou quaisquer instrumentos de destruição ou terror, sem permissão da autoridade competente.

Penas: reclusão, de 1 a 6 anos.

Art. 41. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa, em decorrência da prática de crimes previstos nesta lei.

Penas: reclusão, de 2 a 8 anos.

Parágrafo único. Se, do crime, resultar lesão corporal grave ou morte,

Penas: reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 42. São circunstâncias agravantes, quando não elementares do crime:

I — Ser o agente militar ou funcionário público, a este se equiparando o empregado de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;

II — ter sido o crime praticado com a ajuda de qualquer espécie ou sob qualquer título, prestada por Estado ou organização internacional ou estrangeiro;

III — ter, no caso de concurso de agentes, promovido ou organizado a cooperação no crime, ou dirigido a atividade dos demais agentes.

Art. 43. A tentativa de crime, previsto nesta Lei, será punida com a pena cominada para o crime, reduzida de um a dois terços, se não houver cominação específica.

Art. 44. Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nesta Lei:

a) pela morte do autor;

b) pela prescrição da pena.

Art. 45. Atendendo à gravidade do fato e suas consequências, quando o crime for praticado por meio de jornal, revista, rádio ou televisão, o Juiz poderá, na sentença, decretar a suspensão por até sessenta dias da publicação ou do funcionamento da emissora de rádio-difusão ou televisão.

Art. 46. O Ministro da Justiça, mediante prévia comunicação ao Presidente do Superior Tribunal Militar, poderá, sem prejuízo da ação penal, determinar a apreensão de livro, jornal, revista, boletim, panfleto, filme, fotografia ou gravação de qualquer espécie que constitua, ou possa vir a constituir, o meio de perpetrção de crimes previstos nesta Lei, bem como adotar outras providências necessárias para evitar a consumação de tais crimes ou seu exaurimento, com a suspensão de sua impressão, gravação, filmagem ou apresentação ou, ainda, a proibição da circulação, distribuição ou venda daquele material.

Art. 47. A responsabilidade penal pela propaganda subversiva independe da civil e não exclui as decorrentes de outros crimes, na forma desta Lei ou de outras.

CAPÍTULO III Do Processo e Julgamento

Art. 48. O processo e julgamento dos crimes contra a Segurança Nacional são da competência exclusiva da Justiça Militar e reger-se-ão pelas disposições do Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com as disposições especiais desta Lei.

Art. 49. Durante as investigações, a autoridade responsável pelo inquérito poderá manter o indiciado preso ou sob custódia por até trinta dias, devendo comunicar no prazo de 24 horas, a autoridade judiciária competente que, em igual prazo, se pronunciará sob a legalidade da medida.

§ 1º O responsável pelo inquérito poderá manter o indiciado incomunicável por até oito dias, observado o disposto neste artigo, se necessário à investigação.

§ 2º Os prazos de prisão ou custódia fixados neste artigo poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período de tempo acima referido, mediante solicitação do encarregado do inquérito à autoridade judiciária competente, que decidirá, ouvido o Ministério Público.

§ 3º O preso ou custodiado deverá ser recolhido e mantido em lugar diverso do destinado aos presos por

crime comum, observando-se, ainda, os artigos 239 a 241 do Código de Processo Penal Militar.

§ 4º Em qualquer fase do inquérito a defesa poderá solicitar ao encarregado do inquérito que determine exame na pessoa do indiciado, indicando para isto autoridade médica, que, juntamente com o perito indicado pela autoridade responsável pelo inquérito, expedirá laudo que será juntado aos autos.

§ 5º Esgotado o prazo de trinta dias de prisão ou custódia ou de sua eventual prorrogação, o indiciado será imediatamente libertado, salvo se decretada prisão preventiva, a requerimento do encarregado do inquérito ou do órgão do Ministério Público.

§ 6º O tempo de prisão ou custódia será computado na execução da pena privativa de liberdade.

Art. 50. O inquérito policial nos crimes contra a Segurança Nacional compete à Política Federal e será iniciado:

I — de ofício;

II — Mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para apresentá-lo;

III — mediante requisição de autoridade militar responsável pela segurança interna, instruída com as informações por esta colhida sobre o fato.

§ 1º Mediante convênio, a União poderá delegar a Estado, ao Distrito Federal ou a Território a realização do inquérito de que trata este artigo, por órgão especializado da respectiva polícia judiciária.

§ 2º A Polícia Federal, ou no caso de convênio, a Polícia do Estado, do Distrito Federal ou do Território, procederá em conformidade com a legislação processual penal militar, no que couber e não colidir com as disposições especiais desta Lei, remetendo o inquérito ao órgão competente da Justiça Militar.

§ 3º Será instaurado Inquérito Policial-Militar se o agente for militar ou pessoa assemelhada, ou quando o crime:

I — lesar patrimônio sob administração militar;

II — for praticado em lugar diretamente sujeito à administração militar ou contra militar ou assemelhado, em serviço;

III — for praticado nas regiões atingidas pelas normas previstas nos artigos nºs 155, 156 e 158 da Constituição Federal.

Art. 51. Não se aplica aos crimes previstos nesta Lei a suspensão condicional da pena, salvo quando o condenado for menor de 21 anos ou maior de 70 anos, à época da prática do ilícito e a respectiva condenação não for superior a 2 anos.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-leis nºs 898, de 29 de setembro de 1969, e 975, de 20 de outubro de 1969, a Lei nº 5.876, de 27 de junho de 1972, e as demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1983. —Nelson Carneiro, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Lins — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — José Ignácio.

PARECER Nº 4, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1982 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1982 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

Sala das Comissões, 14 de março de 1984. — Almir Pinto, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alfredo Campos.

ANEXO AO PARECER Nº 4, DE 1984

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1982 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados). Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer programas e projetos específicos de cooperação, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1984.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 de Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, já alterado pela Lei nº 6.462, de 9 de novembro de 1977, é acrescido do seguinte § 12:

“§ 12 — Para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ou especial não será exigido requisito de idade.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.435, de 1977, ao dispor sobre as entidades de previdência privada, manteve a orientação que inspirou sua edição e, pois, determinou que ditas entidades atuassem exclusiva e declaradamente na complementação das prestações porporcionadas pelo sistema de previdência social.

Entretanto, seu regulamento, aprovado pelo Decreto 81.240, de 1978, foi além do que lhe era permitido fazer, impondo uma condição, ou uma restrição, que a lei não contemplara. Com efeito, estabeleceu-se no art. 31 da dita regulamentação que:

“Art. 31 — Na elaboração dos planos de benefícios custeados pelas empresas e respectivos empregados serão observados os seguintes princípios:

IV — na aposentadoria por tempo de serviço, prevalecerá a idade mínima de 55 (cinqüenta e cin-

co) anos completos e uma remuneração não superior a

V — para a aposentadoria especial a idade mínima será de 53 (cinqüenta e três) anos, 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove), conforme o tempo de serviço exigido pela Previdência Social, de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou (quinze) anos.”

Desse modo, ao segurado do INPS que ao mesmo tempo esteja participando de sistema de previdência complementar, ao completar 30 anos de atividade, é garantido o direito de requerer sua aposentadoria pelo INPS, mas é negado o direito à complementação, se não tiver a idade de 55 anos.

Trata-se de uma restrição injusta que, ademais, não será contemplada da legislação disciplinadora da matéria, senão que no decreto regulamentar, impondo-se portanto a alteração preconizada no presente projeto de lei, com vistas ao prevalemento da lei e seu espírito.

Sala das Sessões, 13 de março de 1984. Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.435, DE 15 DE JULHO DE 1977

Das Disposições Especiais

Art. 42 — Deverão constar dos regulamentados dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados dos participantes das entidades fechadas, dispositivos que indiquem:

I — condições de admissão dos participantes de cada plano de benefício;

II — período de carência, quando exigido, para concessão de benefício;

III — normas de cálculo dos benefícios;

IV — sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios;

V — existência ou não, nos planos de benefícios de valor de resgate das contribuições saldadas dos participantes e, em caso afirmativo a norma de cálculo quando estes se retire, dos planos, depois de cumpridas condições previamente fixadas e antes da aquisição do direito pleno aos benefícios;

VI — especificação de qualquer parcela destinada a fim diverso da garantia estabelecida pelo pagamento da contribuição;

VII — condição de perda da qualidade de participante dos planos de benefícios;

VIII — informações que, a critério do órgão normativo, visem ao esclarecimento dos participantes dos planos.

§ 1º — Para efeito de revisão dos valores dos benefícios, deverão as entidades observar as condições que forem estipuladas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseadas nos índices de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 2º — Admitir-se-á cláusula de correção dos benefícios diversa da ORTN, baseada em variação coletiva de salários, nas condições estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3º — Faculta-se às patrocinadoras das entidades fechadas a assunção da responsabilidade de encargos adicionais, referentes a benefícios concedidos, resultantes de ajustamentos em bases superiores às previstas nos parágrafos anteriores, mediante o aumento do patrimônio líquido, resultante de coação, subvenção ou realização do capital necessário à cobertura da reserva correspon-

dente, nas condições estabelecidas pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 4º — Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas, no caso de liquidação extrajudicial destas, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do capítulo IV desta Lei.

§ 5º — Não será admitida a concessão de benefício sob a forma de renda vitalícia que, adicionada à aposentadoria concedida pela previdência social, exceda a média das remunerações sobre as quais incidem as contribuições nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão, ressalvadas as hipóteses dos §§ 6º e 7º seguintes.

§ 6º (Vetado).

§ 7º — No caso de perda parcial da remuneração recebida, será facultado ao participante manter o valor de sua contribuição, para assegurar a percepção dos benefícios dos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 8º — Os pecúlios instituídos pelas entidades fechadas não poderão exceder ao equivalente a 40 (quarenta) vezes o teto do salário de contribuição para a previdência social, para cobertura da mesma pessoa, ressalvada a hipótese de morte por acidente do trabalho, em que o valor do pecúlio instituído pela Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

§ 9º — A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia de estatuto e do plano de benefícios, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 1984

Dispõe sobre a dedução das despesas realizadas com a aquisição de medicamentos, nas declarações do imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São dedutíveis da renda bruta do contribuinte do imposto de renda, pessoa física, na forma que vier a ser estabelecida pelo órgão fazendário competente, as despesas com a aquisição de medicamentos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A idéia ora relançada à consideração da Casa realmente não é nova, eis que muitas têm sido, através dos anos, as tentativas de adoção da medida aqui pleiteada.

Entretanto, o VIII Congresso dos Trabalhadores Apontados e Pensionistas do Brasil, realizado em Ipatinga, MG, entre 20 e 23 de outubro de 1983, aproveitou para retomá-la e sugerir-lá, sendo este o motivo de sua reapresentação.

De qualquer modo, trata-se de medida da maior justiça e de fato não se comprehende a resistência dos organismos fazendários federais em acolhê-la.

Sala das Sessões, 14 de março de 1984. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 1984

Modifica a redação do art. 7º e do § 2º do art. 8º da LOPS, de modo a estabelecer que o trabalhador desempregado, mesmo perdendo a qualidade de segurado por ter deixado de contribuir, não ficará privado da assistência médica previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, salvo quanto ao disposto no § 2º do artigo seguinte, parte final.

Art. 8º

§ 2º Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos perante a instituição de previdência social e, sendo a perda da qualidade de segurado decorrente de desemprego, atendido o disposto no § 1º, alínea “e”, deste artigo, conservará ainda o direito à assistência médica para si e seus dependentes”.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das fontes de receitas previstas no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pela legislação da previdência social em vigor, o segurado que perder essa qualidade ficará privado de todos os direitos a ela inerentes (art. 7º, da Lei nº 3.807, de 1960).

O art. 8º, *caput*, completa o dispositivo atrás referido estabelecendo que a perda da qualidade de segurado se dá após doze meses de cessação das contribuições.

Assim, embora nalguns casos especificamente mencionados nas alíneas “a” a “e” do § 3º do art. 8º (dentre eles o que se refere ao caso de segurado que fica desempregado), esse prazo de doze meses seja dilatado para até vinte e quatro meses, parece-nos da mais inexplicável iniqüuidade que a sociedade (e o Governo, naturalmente) admite ficar o trabalhador, além de desempregado por culpa da recessão econômica, também desassistido inteiramente em casos de doenças.

Este é um encargo que, a nosso ver, a previdência social deve suportar independentemente de estar ou não havendo contribuição previdenciária por parte do segurado que ficar desempregado. Afinal, para o custeio específico da assistência médica criaram-se fontes de custeio estranhas às contribuições dos segurados, como se pode ver do art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29-12-81, aliás, aqui mencionadas expressamente em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 165, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 14 de março de 1984. — *Jaison Barreto*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

Art. 7º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 8º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos perante a instituição de previdência social a que estiver filiado.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 1984

Estabelece a obrigatoriedade de consignação do nome do autor nas fórmulas de promulgação ou sanção de atos legislativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Emendas Constitucionais, as Leis, os Decretos Legislativos e as Resoluções consignarão, nas respectivas fórmulas de promulgação ou sanção, a indicação do nome do autor da iniciativa que lhes deu origem.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, estabelecendo as fórmulas a serem adotadas de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É evidente que no regime normal de tripartição do poder, desde a sua fórmula tradicional preconizada por Montesquieu, a função precípua de legislar cabe ao Legislativo, assim como as de aplicar e executar as leis incumbem respectivamente ao Judiciário e ao Executivo. Os princípios da técnica legislativa, portanto, devem estar de acordo com a estrutura político-jurídica que rege a organização estatal. Em um regime autocrático-unitário por exemplo, os atos de ordem legislativa individualizam, tão-somente, a figura do monarca; no sistema republicano representativo, a referência é feita às Câmaras Legislativas; e, nas organizações mistas a ambas entidades representadas. Por isso, é que Hélio Fernandes Pinto assinala que “a fórmula de identificar a autoria dos atos da ordem legislativa varia segundo o regime político imposto pelas vicissitudes históricas”.

Embora o uso de incluir-se o nome do autor da proposição, nos atos legislativos, seja um legado dos costumes romanos, entre nós, parece que predomina o sistema centralizador das monarquias constitucionais, aparecendo a figura do Presidente da República como virtual autor de todas as leis, dada a abrangente expressão contida na fórmula tradicional dos preâmbulos dos atos da ordem legislativa: o Presidente da República — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei. Ora, é evidente que, com essa fórmula, fica totalmente elidida a participação do autor da iniciativa, no que tange à sua participação na formação do ato legislativo.

Seria, portanto, de absoluta justiça — e serviria também à obra do intérprete e aplicador da lei — assinalar, na fórmula preambular dos atos de ordem legislativa, o nome do autor da iniciativa, mediante a simples adição *in fine*, das seguintes expressões: “de iniciativa do (Senador, Deputado, Poder Executivo, etc)”.

Esta, uma medida que, a nosso ver, melhor identificaria o ato legislativo, repartindo as responsabilidades e fazendo justiça aos seus propositores.

Sala das Sessões, 13 de março de 1984. — *Jorge Kalume*.

(As Comissões de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1984

Acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo das profissões liberais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescida a categoria profissional do Contador no Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constantes do Quadro de Atividades e Profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Presentemente, os Contadores ou Bacharéis em Ciências Contábeis estão compelidos a se sindicalizar nos mistos sindicatos de contabilistas, juntamente com os profissionais de segundo grau mundialmente denominados de Guarda-Livros e no Brasil titulados como Técnicos em Contabilidade. Essa situação advém da época em que ambas as espécies profissionais eram formadas em cursos de nível médio e o Contador tinha apenas um ano de estudos a mais do que o Guarda-Livros.

Entretanto, o ensino da Contabilidade evoluiu para o plano universitário, mediante a instituição do Curso de Ciências Contábeis pelos artigos 1º e 3º do Decreto-lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945. Consequentemente, o profissional diplomado como Contador passou a corresponder ao Bacharel em Ciências Contábeis, tanto que àquele foram atribuídos os mesmos direitos deste, pelo § 3º do artigo 9º do mencionado Decreto-lei nº 7.988.

Por sua vez, o antigo Guarda-Livros, egresso do curso de igual nome, foi transformado no atual Técnico em Contabilidade, pelo Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945, na mesma condição anterior de profissional de nível médio. Presentemente, esse título é conferido ao aluno que cumpre as exigências do curso profissionalizante de igual denominação.

Como reflexo dos diferentes níveis de ensino do Curso de Ciências Contábeis e do Curso Técnico de Contabilidade — o primeiro com quatro ou cinco anos de estudos universitários além dos três anos de estudos de nível médio do segundo — Contador e Técnico em Contabilidade passaram a ter interesses específicos e muitas vezes conflitantes e até opostos, quer no campo cultural, quer na área do exercício profissional.

Além disso, os Contadores ou Bacharéis em Ciências Contábeis passaram a ser praticamente privados de real vida sindical, nos sindicatos de contabilistas, porquanto constituem cerca de um quarto da quantidade dos Técnicos em Contabilidade. Estes, em razão desse natural predomínio quantitativo, definem as eleições e induzem as ações dos dirigentes principalmente para assuntos atinentes ao curso e aos profissionais de segundo grau, inclusive postulando, repetidamente, graciosas promoções à categoria de grau superior, sempre sem a realização do correspondente curso universitário, conforme se verifica nos Projetos de Lei nºs 2.461/64, 1.784/68, 776/75, 4.686/77, 5.323/78, 2.504/79 e 5.304/81, além de outros com semelhantes reivindicações encobertas, todos de iniciativa parlamentar e, *venia concessa*, desprovidos do mínimo interesse público.

Dai ser imperioso separar, também na organização sindical, os Bacharéis em Ciências Contábeis dos Técnicos em Contabilidade, à semelhança dos demais campos profissionais. A medida virá beneficiar ambas as categorias atingidas, porquanto assegurará a cada uma o direito de dirigir seus próprios destinos e cuidar dos interesses peculiares às respectivas classes.

Essa dissociação sindical é normal, tanto em sindicatos representativos de setores econômicos quanto de trabalho, estando prevista no art. 571 da Consolidação das

Leis do Trabalho. E atende ao princípio da sindicalização por categorias específicas, firmado como critério preferencial no art. 570 do mesmo código. Poderia ser feita mediante portaria do Ministro do Trabalho, não fosse a alegação da Comissão de Enquadramento Sindical de que dependeria de lei em razão de o Contador e o Guarda-Livros terem sido englobados na categoria de contabilista pelo art. 2º do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

De resto, a Constituição Federal, acima de qualquer lei ordinária, garante a livre associação profissional e sindical, em seu art. 166.

Por conseguinte, torna-se imprescindível viabilizar juridicamente, também para os Bacharéis em Ciências Contábeis, o exercício de seu direito a se organizarem em sindicatos exclusivos desses profissionais de grau superior. Isso é alcançado assentando em lei a categoria de Contador, ao longo dos demais profissionais liberais, em harmonia com a legislação de ensino e a classificação brasileira de ocupações.

Ao converter em lei esta proposição legislativa, o Congresso Nacional estará atendendo a essa legítima aspiração de associações desses profissionais, com o endosso cultural das instituições universitárias que têm a responsabilidade de ministrar os correspondentes Cursos de Ciências Contábeis, conforme transcrição apensa das declarações colhidas pela Associação Profissional dos Contadores de Porto Alegre, analisadas pela Ordem dos Contadores do Brasil sob minha presidência.

Sala das Sessões, 14 de março de 1984. — **Gabriel赫mes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

GRUPOS

1. Advogados.
2. Médicos.
3. Odontologistas.
4. Médicos veterinários.
5. Farmacêuticos.
6. Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, elétricos, industriais e agrônomos).
7. Químicos (químicos Industriais, químicos Industriais agrícolas e engenheiros químicos).
8. Parteiro.
9. Economistas.
10. Atuários.
11. Contabilistas.
12. Professores (privados).
13. Escritores.
14. Autores teatrais.
15. Compositores artísticos, musicais e plásticos.
16. Assistentes sociais.
17. Jornalistas.
18. Protéticos dentários.
19. Bibliotecários.
20. Estatísticos.
21. Enfermeiros. (1)
22. Técnico de Administração. (2)
23. Arquitetos. (3)
24. Nutricionistas. (4)
25. Psicólogos. (5)
26. Geólogos. (6)

(1) — Incluída pela portaria nº 94, de 27-3-1962 (D.O. 29-3-1962).

(2) — Idem pela Lei nº 4.760, de 9-9-1965.

(3) — Idem pela portaria nº 378, de 3-9-1968 (D.O. 18-9-1968).

(4) — Idem pela portaria nº 3.424, de 23-9-1968 (D.O. 15-10-1968).

(5) — Criada pela portaria nº 3.326, de 26 de junho de 1969 (D.O. 2-7-1969).

(6) — Criada pela Portaria nº 3.310, de 22 de maio de 1970 (D.O. 23-5-1970).

27. Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e auxiliares de terapia ocupacional. (7)
28. Zootecnistas. (8)
29. Profissionais Liberais de Relações Públicas. (9)
30. Fonoaudiólogo. (10)

CATEGORIAS DIFERENCIADAS

- Aeroiários
- Aeronautas
- Agenciadores de propaganda (11)
- Atores teatrais, cenotécnicos e auxiliares de teatro
- Cabineiros (ascensoristas)
- Classificadores de produtos de origem vegetal
- Condutores de veículos rodoviários (motoristas)
- Empregados desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares
- Manequins e modelos
- Músicos profissionais
- Maquinistas e foguistas de geradores termoelétricos e congêneres, exclusive marítimos
- Oficiais gráficos
- Operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral)
- Professores
- Publicitários (12)
- Práticos de farmácia
- Empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde
- Propagandistas de produtos farmacêuticos, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos (13)
- Radiotelegrafistas da Marinha Mercante
- Tratoristas (excluídos os rurais) (14)
- Vendedores e viajantes do comércio
- Profissionais Liberais de Relações Públicas (15)
- Trabalhadores em agências de propaganda (16)
- Trabalhadores em atividades subaquáticas e afins (17)

CAPÍTULO II Do Enquadramento Sindical

Art. 570. Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais específicas, na conformidade da discriminação do quadro das atividades e profissões a que se refere o art. 577, ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo Ministro do Trabalho.

— Aplicável o *caput*, ao trabalhador rural (Lei nº 5.889, de 8-6-1973 e Decreto nº 73.626, de 12-2-1974).

Parágrafo único. Quando os exercentes de quaisquer atividades ou profissões se constituírem, seja pelo número reduzido, seja pela natureza mesma dessas atividades ou profissões, seja pelas afinidades existentes entre elas, em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo critério de especificidade de categoria, elas permitido sindicalizar-se pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do quadro de atividades e profissões.

Art. 571. Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do artigo an-

(7) — Categorias incluídas pelo Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 (D.O. 14-10-1969, retificado em 16-10-1969).

(8) — Portaria nº 3.661, de 13 de novembro de 1979 (D.O. 16-11-1979).

(9) — Criada pela portaria nº 3.156, de 13 de junho de 1980 (D.O. 17-6-1980).

(10) — Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982 (D.O. 19-6-1982).

(11) — Portaria nº 3.548, de 12 de setembro de 1969 (D.O. 28-11-1969).

(12) — Incluída pela Portaria nº 96, de 13-12-1967 (D.O. 20-2-1968). (Propagandista, Propagandistas — Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos).

(13) — Portaria nº 401, de 4 de agosto de 1961 (D.O. 20-6-1962 — 3º Grupo do Plano da CNT).

(14) — Portaria nº 3.156, de 13 de junho de 1980.

(15) — Portaria nº 3.070, de 10 de maio de 1982 (D.O. 13-5-1982).

terior poderá dissociar-se do sindicato principal, formando um sindicato específico, desde que o novo sindicato, a juízo da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente.

DECRETO-LEI Nº 7.988, DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o Ensino Superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I Disposição preliminar

Art. 1º O ensino, em grau superior, das ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais far-se-á em dois cursos seriados, a saber:

1. Curso de ciências econômicas.
2. Curso de ciências contábeis e atuariais.

CAPÍTULO III Do Curso de Ciências Contábeis e Atuariais

Art. 3º O curso de ciências contábeis e atuariais será de quatro anos, e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Estatística geral e aplicada.
3. Contabilidade geral.
4. Ciência da administração.
5. Economia política.

Segunda série

1. Matemática financeira.
2. Ciência das finanças.
3. Estatística matemática e demográfica.
4. Organização e contabilidade industrial e agrícola.
5. Instituição de direito público.

Terceira série

1. Matemática atuarial.
2. Organização e contabilidade bancária.
3. Finanças das empresas.
4. Técnica comercial.
5. Instituições de direito civil e comercial.

Quarta série

1. Organização e contabilidade de seguros.
2. Contabilidade pública.
3. Revisões e perícia contábil.
4. Instituições de direito social.
5. Legislação tributária e fiscal.
6. Prática de processo civil e comercial.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 9º Ficam extintos, a partir do ano escolar de 1946, o curso superior de administração e finanças e o curso de atuário, de que trata o Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931.

§ 1º Os alunos, ora matriculados num dos cursos de que trata este artigo, poderão concluir-lo segundo o plano de estudos ora revogado, ou adaptar-se ao correspondente curso, definido pelo presente Decreto-lei, na série adequada aos conhecimentos adquiridos.

§ 2º Aos bacharéis em ciências econômicas — diplomados de acordo com a legislação ora revogada, são assegurados os mesmos direitos que corresponderem aos

bacharéis em ciências econômicas diplomados nos termos do presente Decreto-lei.

§ 3º Aos contadores e atuários, diplomados de acordo com a legislação anterior, são atribuídos os mesmos direitos que se assegurarem aos bacharéis em ciências contábeis e atuariais diplomados nos termos do presente Decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 8.191, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Disposições relativas ao curso comercial básico e a seus atuais alunos da terceira e quarta séries.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ao aluno que concluir o curso de contabilidade previsto pelo Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, será conferido o diploma de técnico em contabilidade, em substituição ao diploma de guarda-livros e com direito às prerrogativas asseguradas por lei a este título.

Art. 2º O diploma de técnico em contabilidade conferido aos alunos presentemente matriculados na terceira e na quarta séries do curso comercial básico, será apostilado, no ato do registro de que trata o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, com a declaração explícita de que o seu titular gozará, para os efeitos do exercício profissional, das prerrogativas asseguradas por lei aos contadores.

Art. 3º O diplomado pelo curso comercial básico, satisfeitas as demais exigências de ordem geral, terá preferência no provimento de função ou cargo de auxiliar de escritório e de datilógrafo das empresas particulares que recebam favores do governo, das instituições autárquicas e dos serviços públicos.

Art. 4º Aos portadores do diploma de auxiliar de escritório será permitida, sem a observância do limite mínimo de idade, a obtenção do certificado de licença ginásial, de acordo com o regime estabelecido no título VII do Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República. — **JOSÉ LINHARES — Raul Leitão de Cunha.**

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão de contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943 e Decreto-lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Das atribuições profissionais

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos *ex vi* do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Excelentíssimo Senhor
Senador Moacyr Dalla
DD Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o Regimento Interno e como único representante de minha agremiação partidária, que exercerei, nesta Casa, a Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro.

Brasília, 14 de março de 1984. — Nelson Carneiro.

Excelentíssimo Senhor
Senador Moacyr Dalla
DD Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o Regimento Interno e como único representante de minha agremiação partidária, que exercerei, nesta Casa, a Liderança do Partido Democrático Trabalhista.

Brasília, 14 de março de 1984. — Roberto Saturnino.

Excelentíssimo Senhor
Senador Moacyr Dalla
DD Presidente do Senado Federal

Nos termos do art. 64, § 1º, do Regimento Interno, temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em reunião realizada em 14 do corrente mês, deliberou indicar o Senhor Senador Humberto Lucena para Líder do Partido.

Sala das Sessões, 14 de março de 1984. — Saldanha Derzi — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Mauro Borges — Fernando Henrique Cardoso — Cid Sampaio — José Ignácio Ferreira — Fábio Lucena — Jaison Barreto — Alfredo Campos — Álvaro Dias — Alberto Silva — Mário Maia — Henrique Santillo — José Fragelli — Enéas Farias — Pedro Simon — Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 6, DE 1984

Nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno requeremos a convocação de S. ex^ª o Sr. Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, da Previdência e Assistência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a crise econômica e financeira da Previdência e Assistência Social.

Sala das Sessões, 14 de março de 1984. — Aderbal Ju-remo — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena. (Pausa.)

S. Ex^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio. (Pausa.)

S. Ex^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente: a 22 de novembro de 1983, encaminhei à Mesa Diretora, pelo plenário, o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 857, DE 1983

Senhor Presidente,

Requeiro, ouvida a Casa e com fundamento nos artigos 75, letra a, 76 e 77 e seus respectivos parágrafos do Regimento Interno, seja criada uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, examinar e avaliar as denúncias sobre fraudes nos fretes de distribuição de derivados de petróleo, bem como a extensão dos subsídios concedidos ao setor petrolífero, inclusive, estrutura de preços, com base nas graves denúncias do *Jornal de Brasília*, *Correio Brasiliense* e outros órgãos da imprensa nacional que estão envolver o Conselho Nacional de Petróleo. (documentos anexos).

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1983. — Itamar Franco.

Inclusive, Sr. Presidente, anexei os devidos documentos. Isso foi apresentado a 22 de novembro de 1983, e veio o recesso do Congresso Nacional. Peço então a V. Ex^ª autorizar para amanhã, já que, de acordo com o Regimento, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça deve ser dado em plenário, peço V. Ex^ª autorizar a inclusão, repito, na Ordem do Dia, desse meu requerimento pretendendo a criação dessa comissão especial.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nobre Senador Itamar Franco, a Mesa tomará todas as providências para atender à questão de ordem levantada por V. Ex^ª e que é a mais justa. Posso adiantar que serão tomadas as providências com a maior brevidade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito Obrigado, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo fazer apenas rápidas considerações de ordem política, considerando as autais circunstâncias.

Chegando a Brasília, começando a ler os nossos jornais, as nossas revistas, deparo-me com um quadro que não é inusitado, que não constitui novidade, mas que, colocado nas páginas da imprensa, em letra de forma, choca até mesmo a nós, adversários políticos do Governo.

Encontro aqui na *veja* de 14 de março a constatação feita pelo Gallup de que popularidade do Senhor Presidente da República, João Baptista Figueiredo, baixou a menos 41%. V. Ex^o Senador Alfredo Campos, acha pouco, mas na verdade não é, considerando que até há algum tempo, conhecida a generosidade do povo brasileiro, dava-se ao Senhor Presidente um índice de popularidade, de confiança, que já àquela época ele não merecia daqueles que têm maior consciência das suas responsabilidades na condução da vida política do País. Mas o povo, sempre bondoso, o povo que gosta de certas atitudes menos convencionais dos seus dirigentes, ainda dava ao Senhor João Baptista Figueiredo uma confiança que, na verdade, pelos desatinos do seu Governo e sobretudo pela suas omissões como Chefe da Nação, já então não merecia ter — mesmo aquele mínimo de confiança. Agora essa popularidade baixa a menos 41%: parece que é o único índice que acompanha o da inflação crescente do País.

Aliás, a revista traz essas considerações com as quais eu não concordo inteiramente, porque, na verdade, outras são as razões, e a meu ver mais fortes, do desencanto não só dos homens que acompanham de perto os atos do senhor Presidente da República, mas até mesmo a população quase sempre desatenta ao evolver dos acontecimentos e às ações do Chefe da Nação.

"Mais uma vez, ficou provado que a popularidade de Figueiredo cai à medida que a taxa da inflação sobe. No levantamento feito em fevereiro, 5% dos entrevistados entendem que seu governo vai "muito bem", e 21% "bem". Outros 39% afirmam que seu desempenho é "regular", 11% acham que o governo vai "mal" e 17%, vai "muito mal".

Assim, esses 41% negativos no nível de popularidade do Presidente da República mostram que até o povo, sempre tolerante, já está cansado desse governo, já está cansado da presença do Senhor João Baptista Figueiredo, no Palácio do Planalto.

Esse homem já cansou a todos e está cansando até os seus companheiros. Se nós pudéssemos registrar as opiniões que ouvimos dentro do Congresso, esse índice negativo de 41%, no que concerne à popularidade do Senhor Presidente aqui no Congresso, baixaria a muito mais de 41%. Todos nós sabemos disso e ninguém, em boa fé, negará o fato.

Mas entendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Senhor João Baptista Figueiredo está alcançando na confiança que nele deviam depositar todos os brasileiros, de todas as classes, políticos e não-políticos. Não se funda apenas no crescimento da inflação. Na verdade, o povo está cansado daquilo que, afinal, o Sr. Golbery do Couto e Silva pôde liberar à opinião pública brasileira: que esse Presidente não tem gosto pelo Governo; que esse Presidente não se esforça por governar e para governar; que esse Presidente não leva a sério os grandes problemas nacionais.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... que esse Presidente se põe à margem das grandes decisões; que esse Presidente sempre foi um homem dirigido e não um dirigente; que esse Presidente tem aquelas explosões que nos envergonham, como aquela com que ele se manifestou lá em Cleveland, logo após a sua operação, dizendo que se considerava já em bom estado de saúde, porque tinha ganas de esmurrar a outrem. Sem dúvida, ele gostaria que o povo brasileiro tivesse uma só face — como Calígula gostaria que o povo romano tivesse uma só cabeça, para ser cortada —, ele gostaria que o povo brasileiro tivesse uma face só, para ele esmurrá-la.

O Sr. Aloysio Chaves — Concede-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio Chaves — Para dizer a V. Ex^o, a fim que não se tome em outro sentido o silêncio da Bancada do PDS, porque como Líder da Maioria, vou responder ao seu discurso. No entanto, antecipo, desde já, o nosso mais enérgico e veemente protesto pelo juízo — injusto, desprimatoro — que V. Ex^o está fazendo do Presidente da República, alcançando-o na sua condição de Chefe de Estado, o qual repelimos inteiramente e pela Liderança, responderei ao discurso de V. Ex^o.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pergunto a V. Ex^o se são desprimatoras as minhas palavras, ...

O Sr. Aloysio Chaves — Os conceitos de V. Ex^o em relação ao Presidente, como cidadão e como Chefe de Estado.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... se é desprimatoro o conceito que faço sobre o Senhor Presidente da República, ou se são desprimatoras as expressões e os fatos revelados pelo ex-Ministro-Chefe do Gabinete Civil, General Golbery do Couto e Silva.

O Sr. Aloysio Chaves — Esta é uma interpretação que V. Ex^o está fazendo das palavras, ...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não se trata de interpretação. É um fato.

O Sr. Aloysio Chaves — ... para tirar uma conclusão completamente distante do pensamento de quem fez essa declaração.

O Sr. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^o não quer confessar o fato.

O Sr. Aloysio Chaves — V. Ex^o deveria primeiro perguntar ao ex-Ministro General Golbery do Couto e Silva, se ele teve a intenção que V. Ex^o lhe está atribuindo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^o acha que aquilo que o Sr. General Golbery do Couto e Silva disse, e ficou inscrito na consciência de todos os brasileiros, é como se ele tivesse escrito no quadro-negro e V. Ex^o, com um simples traçar da esponja, pudesse apagar? Não pode.

O que há de mais lamentável neste Governo e nesta Administração é justamente essa omissão permanente do Senhor Presidente da República, que, aliás, se transforma, como que paradoxalmente, na mania ambulante do Presidente, que, em vez de ficar sentado à mesa de Chefe da Nação, procurando analisar, estudar e resolver os graves problemas nacionais, perambula pelo Brasil e pelo estrangeiro, num incessante cruzeiro pelos céus nacionais e internacionais, fazendo, muitas vezes, visitas inócuas dentro e fora do País.

Quem salva, algumas vezes, esse perambular permanente do Senhor Presidente da República ainda é o Itamaraty, com a sua velha eficiência.

A imprensa glosa, Sr. Líder da Maioria, quase todos os dias está desafeição do Senhor Presidente da República ao trabalho. Quase todos os dias a nossa imprensa glosa isto que agora trago aqui, para dizer que nós temos de no Congresso Nacional fazer ressoar a *vox populi* expressa quase diuturnamente nos jornais, nas revistas, e às vezes, nas rádios e nas televisões.

O Senhor Presidente da República, que devia conhecer o seu desamor ao trabalho, não devia ter aceito esse cargo, sobretudo nas circunstâncias, já um tanto graves, em que recebeu o País.

Toda a Nação, todos nós, em nossas paletas com a gente do povo, assistimos à recriminação feita por todos ao Sr. Presidente Geisel pela escolha que fez de João Baptista Figueiredo para Presidente da República. Tendo ouvido muitas vezes, e ainda agora em minha cidade: como é que um homem em quem a gente confiava, que parecia firme, um homem de postura alta, um homem que tudo indicava esclarecido, um homem que parecia tomar decisões meditadas, como é que escolheu João Baptista Figueiredo para Presidente da República? Estou também aqui trazendo apenas ao conhecimento um fato, que V. Ex^os. todos os dias constatam nos diversos Estados da Federação.

Disse eu que discordo dessa interpretação da revista "Veja". Que seja só que a popularidade do Senhor Presidente da República assim caminha em razão inversa à da inflação, porque o que acho que mais desencanta o povo brasileiro é essa constatação que ele já fez de que o Chefe da Nação não quer trabalhar com afinco, com seriedade, com um mínimo de competência para enfrentar e resolver, nem que fosse parcialmente, as dificuldades nacionais. Essa incapacidade do Senhor Presidente da República de enfrentar as dificuldades, a constatamos até mesmo ali na intimidade...

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... do Palácio do Planalto, ali onde se desenvolvem as ações que, infelizmente, a Nação tem que sofrer, através dos vários gabinetes que, influenciando o Presidente da República, puxam-no ora para a direita, ora para a esquerda. E até hoje Sua Excelência não soube colocar-se numa postura tal que evitasse sequer essa luta interna dentro do seu próprio Palácio. Os fatos já são conhecidos, e essa mesma revista que hoje glosa mostra a luta, de um lado, do Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, muito bem amparado pelo General Octávio de Medeiros, do SNI, contra aquele que deveria dar as diretrizes políticas ao Presidente — o eminentíssimo Chefe do Gabinete Civil, o Ministro Leitão de Abreu. Aqui estão. Esses fatos são conhecidos.

Não posso entender, Srs. Senadores, como é que um Presidente que tenha autoridade moral possa permitir que uma luta intestina como essa se desenvolva assim — permitam-me a expressão — debaixo das suas barbas. Não posso entender. Sou um político provinciano. Já exercei alguns cargos, como o de Secretário de Estado e de Governador. Deus me livre que na minha administração, ali, ao meu lado, houvesse secretários que se digladiassem da maneira feroz e, pior do que feroz, prejudicial à Nação, como se digladiaram o Ministro da Justiça, o Chefe do SNI, de um lado, e o Chefe do Gabinete Civil, do outro.

O Sr. Milton Cabral — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não há Governo que possa conduzir sequer um Município, muito menos um Estado e menos ainda a Nação, com uma luta interna como essa. De sorte que a curva descendente da popularidade do Senhor Presidente da República está menos na inflação ascendente do que na sua incapacidade política total, até mesmo para dirigir aqueles que se encontram a seu lado e que deveriam, assessorá-lo de uma maneira firme, de uma maneira harmoniosa, de uma maneira

ra construtiva e não de um modo destrutivo como este que nós estamos assistindo.

O Sr. Milton Cabral — V. Ex^o me permite?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Que autoridade tem o Senhor Presidente da República? Nos Estados, quando um Governador desgoverna desta maneira, nós sabemos que ele não se aguenta à frente do Estado, que a sua administração vai por água abaixo, que a sua política cai em constante e, às vezes, em violento descrédito, que ele não mais governa e muito menos administra. E é o Estado que sofre as consequências.

O Sr. Aloysio Chaves — Não apoiado!

O Sr. Octávio Cardoso — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^o me permita que eu continue na minha exposição...

O Sr. Octávio Cardoso — Mas não temos feito outra coisa senão ouvir a V. Ex^o. Estamos esperando pacientemente. É verdade que V. Ex^o não é obrigado a dar apartes.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Eu darei, com muito prazer, o aparte a V. Ex^os. Mas, estou narrando fatos, estou menos interpretando do que narrando fatos, fatos que já são notórios, e, de acordo com a regra jurídica, que V. Ex^o conhece tão bem quanto eu, os fatos notórios prescindem de provas.

O Sr. Octávio Cardoso — Mas eu me comprometo a citar um fato notório também em meu aparte, nobre Senador.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Aqui estão os fatos: caiu ou não caiu a popularidade do Senhor Presidente a menos de 41%? Digladiam-se ou não se digladiam ali, à frente do Senhor Presidente da República, os seus mais importantes assessores? Veja V. Ex^o, antes que V. Ex^o me dê o aparte, como o Senhor Presidente da República não merece mais nem dos seus auxiliares imediatos aquele respeito que deviam ter por ele.

O Sr. Virgílio Távora — Mas isso é opinião de V. Ex^o

O SR. JOSÉ FRAGELLI — O Senhor Presidente da República anunciou, e ainda ontem eu ouvi na televisão, e muitos de V. Ex^os devem ter ouvido, que Sua Exceléncia vai mandar um projeto ao Congresso propondo eleições diretas em 1988. Pois bem, antecipando-se ao Senhor Presidente da República, passando por cima dele, o Chefe do SNI faz aquela declaração que, como disse ontem, considero um desafogo lançado à face da Nação, e que esse projeto não pode ser enviado ao Congresso, porque seria o mesmo que permitir a eleição em 1988 de Brizola ou de Tancredo Neves. Eu pergunto: esse Chefe do SNI tem pelo seu superior um mínimo de respeito? Ele está ou não está desautorizando o Senhor Presidente da República?

É por isso, Srs. Senadores da Maioria, que a Nação está desencantada com o Presidente da República. Eu já não quero dizer que ele não toma as atitudes devidas, energéticas, saneadoras que devia tomar em vista dos grandes escândalos nacionais, não quero nem dizer isso. Mas ele pelo menos tinha a obrigação de manter, dentro do seu círculo de Governo, o respeito dos seus subordinados à sua autoridade. Dou o aparte ao nobre Senador Milton Cabral.

O Sr. Milton Cabral — Meu caro Senador José Fragelli, sabe V. Ex^o o apreço que tenho por V. Ex^o...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E é mútuo.

O Sr. Milton Cabral — V. Ex^o é considerado como um dos parlamentares mais equilibrados, de bom senso, com

grande experiência, com relevantes serviços prestados ao País.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. Milton Cabral — Mas V. Ex^o hoje está se tornando um radical. Quer dizer, há um conflito enorme entre aquela grande figura que estamos acostumados a conhecer...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado.

O Sr. Milton Cabral — ... e o papel de V. Ex^o, ora na tribuna, fazendo uma crítica radical, o que conflita muito com aquela imagem que V. Ex^o ostenta ao longo dos anos. V. Ex^o considera, por exemplo, as viagens do Presidente ao interior e ao exterior do País como um absurdo. Eu estou cansado de ouvir críticas nesse sentido, nobre Senador.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Entre inócuas e absurdas há uma grande diferença.

O Sr. Milton Cabral — Inócuas. Mas, V. Ex^o também já deve ter lido, como eu e outros colegas, numerosas críticas da imprensa, em certa época, do imobilismo da política exterior do Brasil em relação à América Latina e aos países subdesenvolvidos, do desconhecimento de certas autoridades da realidade do interior brasileiro. Então, quando essas autoridades começam a viajar a fim de estreitar as relações do interior com o exterior, passam a ser motivo de crítica. O conflito do Ministro da Justiça com o Chefe da Casa Civil é um fato que está sendo explorado...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Explorado?

O Sr. Milton Cabral — ... mas que não tem sentido, porque são opiniões que cada um pode ter a respeito de um momento assunto como esse, quando cada um procura definir sua posição. Estamos todos, participando de um debate nacional sobre o tema das eleições diretas e indiretas. Dizer que o Presidente da República tem desapreço pelo trabalho, que a imprensa vive dizendo isso, não é verdade. Algumas pessoas, sim, alguns elementos da Oposição comentam isso e essas opiniões são transcritas na imprensa, mas o volume de trabalho de um Presidente da República não pode ser analisado pelo fato de se ele chega às seis horas da manhã e saí à meia-noite...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Até há pouco tempo, só trabalhava três horas por dia!

O Sr. Milton Cabral — Eu confesso a V. Ex^o que, pessoalmente, me considero um trabalhador.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex^o é.

O Sr. Milton Cabral — E quero dizer a V. Ex^o que horas mais produtivas são mais produtivas são exatamente aquelas em que passo na minha casa, na parte da manhã, onde sou capaz de redigir meus projetos, dar meus pareceres, estudar os problemas do País. É exatamente nessa hora, não é no meu gabinete, não, é na minha casa, onde tenho mais tempo, porque no meu gabinete sou constantemente interrompido, e o Presidente da República, ou um Ministro de Estado, sabe V. Ex^o, tem uma numerosa pauta de audiências, além das pressões que sofre diariamente. Ninguém pode analisar a atividade de um Presidente, de Ministro, ou de uma autoridade qualquer, pelo número de horas que ele passa no seu gabinete. Isso não tem sentido. Aliás, não é no Brasil, é no mundo inteiro.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Bom, aí V. Ex^o já concedeu alguma coisa...

O Sr. Milton Cabral — Em questão de popularidade, se formos levar em conta as pesquisas desses institutos de opinião pública, essa pesquisa de popularidade atual a que V. Ex^o está se referindo, que dá entre regular e bom, está 65% a favor do Presidente. Ora, se 65%, ou mais de 65%, entre bom e regular, é impopularidade, então V. Ex^o poderá apelar para outros argumentos, poderá dizer que há insatisfação pelo custo de vida, poderá dizer que a inflação está exorbitante, são fatos incontestáveis nós todos estamos lutando para acabar com isso, mas apelar para números do IBOPE a respeito dessas pesquisas, não tem muito sentido. Meu caro Senador José Fragelli, era, por enquanto, as apreciações que eu queria fazer em torno da sua manifestação nesta tarde. Muito obrigado pela atenção de V. Ex^o.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Eu é que me sinto honrado com o aparte do meu eminente colega e estimado amigo. Mas, quando V. Ex^o se referiu às críticas da imprensa ao imobilismo da política exterior do País, e vemos que, pelo menos ultimamente, parece que o Itamaraty já trabalha nesse sentido, devemos dizer é que a Imprensa lançou um teto e conseguiu que o imobilismo se mobilizasse um pouco.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Concedo o aparte ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Senador José Fragelli, acho que V. Ex^o está sendo demasiadamente severo nas críticas que dirige ao Senhor Presidente da República. V. Ex^o há de convir que o Presidente João Figueiredo é hoje credor do reconhecimento da Nação por uma série de medidas que tomou. Embora V. Ex^o abane negativamente a cabeça, espero que me assegure o aparte. Creio que isso é um fato que não se pode ocultar. O Presidente tem um compromisso firme com a democracia e tem realizado passos importantes nesse sentido. Sabe V. Ex^o o quanto fez pela anistia, pelas eleições diretas e quanto está comprometido em realizar a democracia neste País. É certo que o Governo, de um tempo para cá e daqui por diante, sofrerá muitas críticas, que é o destino de todo fim de Governo. V. Ex^o não ignora, também, o número de homenagens, por exemplo, que se prestam hoje ao ex-Presidente Getúlio Vargas. Hoje mesmo relatei dois projetos de lei. Um, pretende erigir o seu túmulo em monumento nacional; outro, pretende dar-lhe o título de Patrono do Trabalhador Brasileiro. Sabe V. Ex^o que o Presidente Getúlio Vargas é responsável por um período bastante crítico da História do Brasil. Sabe V. Ex^o as circunstâncias trágicas que pôs fim à sua vida, mas não ignoramos, nem V. Ex^o, nem eu, nem o povo brasileiro, os serviços que prestou esse estadista ao seu povo e ao seu País; está recebendo o reconhecimento agora, depois de sua morte. Não ignora também V. Ex^o o que se disse, e durante longo muito tempo, do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, especialmente do seu "sonho louco", como se dizia, de construir Brasília. Hoje, o Presidente é um personagem da História, e é reverenciado como um presidente desenvolvimentista. Certamente, o Presidente João Figueiredo reserva também o seu lugar na História, pelo esforço que realizou da marcha do arbitrio para a liberdade, num período bastante obscuro da nossa História, para a realização da democracia. Há também uma certa contradição nas acusações de V. Ex^o quando cita as divergências dos Ministros de Estado como um conflito dentro do Governo. Para um Presidente que se propõe realizar a democracia tem de admitir, no mínimo, a divergência de idéias dentro do seu Governo. S. Ex^o, depois, chegará a um denominador comum adotando um procedimento que melhor lhe dite a sua consciência de estadista. Uma outra contradição que registro também na acusação de V. Ex^o: V. Ex^o elogia o Itamaraty, embo-

ra de largo, e certamente há de encontrar outros Ministérios que mereçam o respeito de V. Ex^{as}...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Claro, claro! Apesar do Presidente...

O Sr. Octávio Cardoso — Pois nós todos sabemos que os Ministros nada mais são do que os colaboradores do Senhor Presidente da República, são a longa mão do Presidente a realizar a política e a administração do Presidente. Portanto, se lhe há de creditar pelos atos dos seus Ministros, as boas obras que estes venham a realizar. Também não acredito que V. Ex^a leve ao extremo de dizer que neste Senado não se trabalha, porque reabrimos os trabalhos no dia 1º e, até hoje, não tivemos número nas comissões para instalar os trabalhos, como hoje aconteceu numa comissão a que estivemos presentes. São coisas, nobre Senador, que nós devemos julgar mais segundo a natureza das coisas do que propriamente sob o impulso da paixão avassaladora, como é o caso da que ora possui V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Na natureza das coisas, V. Ex^a, com certeza, quer arrolar o carnaval, que nos forçou a termos mais alguns dias de recesso. Está muito bem eu concordo com V. Ex^a.

Agora, eu quero responder ao nobre Senador: o Presidente, que é credor de tantas coisas, a anistia, em primeiro lugar, eu pergunto se o Senhor Presidente da República, fosse ele João Figueiredo ou outro qualquer, àquela altura da vida nacional, poderia negar a anistia à Nação brasileira! Nunca, jamais! Ele não foi o homem que concedeu a anistia. A anistia foi muito mais consequência da luta do povo e do PMDB pela anistia do que uma concessão do Senhor Presidente da República. Sua Excelência ainda tinha uma razão muito íntima para dar a anistia, que S. Ex^a lembrou algumas vezes, que o seu pai tendo, também, sofrido até o exílio e sendo colocado politicamente fora da lei, foi um anistiado por Getúlio Vargas. Se esse homem não tivesse dado a anistia que deu, que lhe ele seria de seu pai?

V. Ex^{as} se esquecem desses fatos. Eu não me considero devedor do Senhor Presidente da República, nem a Nação, pela anistia que S. Ex^a deu, e não podia deixar de dar. Por estas duas razões: uma razão de ordem nacional, que era a imposição da consciência brasileira para que essa medida fosse então adotada e da luta das Oposições e, outra, como seria considerado o filho de Euclides Figueiredo esse homem que subindo ao poder já na crista da luta pela anistia, negasse essa anistia à Nação brasileira?

O Sr. Milton Cabral — Nobre Senador, com esse raciocínio não há escapatória: se dá, é obrigação; se não dá, é crítica. Não há escapatória. Essa argumentação não tem validade.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador José Fragelli, comunico a V. Ex^a que seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vou terminar, Sr. Presidente, dando rápida resposta.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador José Fragelli, está faltando conceder-me aparte...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Também há o compromisso com a democracia. Que democracia está nos dando o Presidente, com todos os casuismos? Com a proibição de alianças, a qual nunca houve na legislação liberal brasileira?

O Sr. Virgílio Távora — Uma democracia tão grande que V. Ex^a está dizendo tudo isso impunemente.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ...Com a vinculação de votos, com medidas que obrigaram a incorporação de dois Partidos, o PMDB e o PP? Fato que agora o Sr. Ibrahim Abi-Ackel, segundo diz a imprensa, lança a débito do Ministro-Chefe da Casa Civil como uma das suas derrotas, como se o Sr. Professor Leitão de Abreu pudesse, ditatorialmente, apagar a legislação eleitoral de então, para evitar a incorporação de dois partidos, o PMDB e o PP. Fato que agora o Sr. Ibrahim Abi-Ackel, segundo diz a imprensa, lança a débito do Ministro-Chefe da Casa Civil como uma das suas derrotas, como se o Sr. Professor Leitão de Abreu pudesse, ditatorialmente, apagar a legislação eleitoral de então, para evitar a incorporação do PP ao PMDB. Até isso é levantado contra o Ministro-Chefe da Casa Civil.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Peço a V. Ex^a que conclua o seu discurso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Que democracia ele está nos dando, quando nega à Nação as eleições diretas? E quando parece que é possível até prevalecer essa opinião do Chefe do SNI, de que não pode haver eleições diretas nem em 1988, porque dois brasileiros poderiam ser eleitos Presidente da República? Essa é uma política de cambalachos mesquinhos, num círculo mesquinho também, que é o círculo do Planalto.

V. Ex^a, Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, comprou Getúlio a Figueiredo. Não podia ser mais infeliz. Não podia ser mais infeliz! Getúlio, ditador, terminando a sua ditadura, fez primeiro o seguinte: nomeou uma Comissão para elaborar o anteprojeto da nova constituição brasileira de 1934. E deu uma legislação eleitoral, a mais ampla, a mais liberal. E é isso que Figueiredo está fazendo? Está justamente agindo em absoluta oposição àquelas atitudes de Getúlio Vargas. O ditador de então deu à nova democracia brasileira uma legislação eleitoral ampla e liberal, e esse nos nega todos os direitos para que o povo brasileiro possa manifestar a sua vontade, elegendo seus candidatos.

Em comparação, V. Ex^a não podia ser mais infeliz, mais desastrado — permita-me, com todo o respeito — V. Ex^a não podia ser mais infeliz do que fazendo essa comparação nesse terreno.

O Sr. Octávio Cardoso — Dentro da tese de V. Ex^a, que não me concedeu o aparte.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Permita-me, com todo o respeito; V. Ex^a não podia ser mais infeliz do que fazendo essa comparação nesse terreno.

O Sr. Octávio Cardoso — Já que V. Ex^a me citou, V. Ex^a me concede um curto aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E com o Sr. Kubitschek, pior ainda, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Lembro a V. Ex^a que seu tempo está se esgotando.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vou terminar, Sr. Presidente. Mas, repito: a comparação com o Sr. Juscelino Kubitschek foi pior ainda, porque todos nós lembramos de que, dois anos antes de terminar a sua gestão, dois anos antes, pelo menos, de terminar a sua gestão, ele recebia as homenagens de todo o povo brasileiro, inclusive das Oposições. É isto o que acontece agora com o Senhor João Baptista Figueiredo? Sua Excelência está na crista da popularidade ou da impopularidade? Poucos homens saíram do governo mais populares, mais abraçados pela Nação, mais queridos da Nação do que o Sr. Juscelino Kubitschek. Ele não pode ser comparado com este que sai, tido como o pior Presidente de todas as Repúblicas que o Brasil já teve. (Palmas.)

O Sr. Virgílio Távora — Não apoiado!

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Peço a palavra, como líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Líder Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Líder Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Claudiomar Roriz — Galvão Modesto — João Castelo — João Lobo — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Amaral Peixoto — Alfredo Câmpodos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação da Mensagem Presidencial nº 57, de 1984, referente à escolha do General-de-Exército Sérgio de Ary Pires para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Nº _____ Em 14 de março de 1984

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que em Reunião da Comissão de Redação realizada na data de hoje, foram eleitos, por unanimidade, os senhores Senadores João Lobo — para exercer a Presidência, e Passos Pôrto — para exercer a Vice-Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Saldanha Derzi, Presidente Eventual da Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está finta a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP; tendo

PARCERES, sob nºs 858 e 859, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
de Finanças, favorável.

Nos termos do inciso II letra "a" do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

A votação do projeto vai ser pelo processo eletrônico. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Como vota o eminente Líder do PDS?

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Gastão Müller (PMDB - MT) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O Sr. Nelson Carneiro (PTB - RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O Sr. Roberto Saturnino (PDT — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Fábio Lucena — Gastão Müller — Itamar Franco — José Fragelli — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Cláudionor Roriz — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Jutahy Magalhães — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Murilo Badaró — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Votaram SIM 8 Srs. Senadores e NÃO 13 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

Não houve **quorum**.

Vou suspender a sessão por 10 minutos e acionar as campainhas, como manda o Regimento.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 32 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 39 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para procedermos à nova votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Gastão Müller (PMDB — MT) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Nelson Carneiro (PTB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Roberto Saturnino (PDT — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Fábio Lucena — Gastão Müller — Itamar Franco — José Fragelli — Marcelo Miranda — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Cláudionor Roriz — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Jutahy Magalhães — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Murilo Badaró — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Votaram "SIM" 9 Srs. Senadores; "NÃO" 16.

Não houve **quorum**. A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária.

Em consequência, as matérias dos itens nºs. 2 e 3, constituídas dos Projetos de Lei do Senado nºs. 280/80 e 21/83, em fase de votação, têm sua apreciação adiada para a sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passaremos, pois, ao **Item nº 4**:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1983 (nº 5.472/81, na Casa de origem), que dá o nome de "Bernardino de Souza" à ponte sobre o rio Rial, na BR-101, divisa dos Estados da Bahia e de Sergipe, tendo

— **PARECER FAVORÁVEL**, sob o nº 703, de 1983, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1983 (nº 2.747/80, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre a constituição de Procuradores, tendo

— **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs. 905 e 906, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, e

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão ordinária, por falta de **quorum** em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1983 (nº 4.120/80, na Casa de origem), que altera a redação do art. 112 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo

— **PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 909, de 1983, da Comissão

— de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em virtude da falta de número em plenário, fica a votação adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que dispõe sobre a proibição de importar alho, tendo

— **PARECERES**, sob nº 817 e 818, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PDS — PB) — Para discutir. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de um projeto de certa forma curioso. O projeto proíbe, definitivamente, a partir da publicação dessa lei, toda e qualquer importação de alho. E tem um parecer simpático, eu diria, quase que de um amante da botânica, proferido, na Comissão de Constituição e Justiça, pelo Senador Martins Filho, que reza o seguinte:

"O projeto sob exame é de autoria do nobre Senador Lázaro Barboza e objetiva, pura e simplesmente, proibir "toda e qualquer importação de alho".

É uma proposição simples. E com simplicidade deve ser tratada.

Na Constituição e na floresta de leis do País não encontrei obstáculo à plantação do canteiro em que deve vicejar essa liliácea."

É o parecer do nobre Senador Martins Filho. Também na Comissão de Constituição e Justiça, para surpresa nossa, o projeto logrou aprovação.

Data venia, Sr. Presidente, parece-nos um precedente perigoso subordinar a lei de oferta e da procura às contingências da constelação legal do País. É possível que, em determinados momentos, que em certas épocas da vida do País, tenhamos excesso de produção de alho; é possível que, sazonalmente, tenhamos queda do preço do produto, que vem inclusive, até, concorrer para desestímulo de produtores; é possível que tenhamos alguma falta de assistência, ou a falta de uma política específica de parte do Governo, em relação a essa cultura. Mas daí a proibir terminantemente, definitivamente, em qualquer circunstância, toda e qualquer importação de alho é um expediente que eu não chego a ver sugerido mesmo pelos mais irados agricultores da Europa, da França, por exemplo, que quando têm superprodução de **artichaut** inundam, abarrotam as estradas e encontram os seus mecanismos de protestos, mas não pedem uma legislação específica que venha a proibir a importação de determinado produto. Em dado momento, podemos ter pragas, infestando essa lavoura; podemos ter alguma virose; podemos ter uma queda, enfim, de produção, e que venha dificultar o abastecimento e a elevar absurdamente os preços, contribuindo inclusive para agravar os indicadores de custo de vida.

Acho que as diversas políticas, já exercida pelo Governo, assim como a existência de mecanismos de formação de estoques reguladores seriam suficientes para atender aos desideratos, para atender aos objetivos, aos propósitos do autor dessa lei.

Por considerá-la também inócuia, uma vez que é extremamente difícil impedir ou lutar contra as forças econômicas de mercado, nós opinamos contrariamente, embora que ainda na fase de discussão a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na recente cerimônia pública de transmissão do cargo de Ministro da Agricultura, o tema de maior destaque, o que mereceu ênfase especial, foi a atual situação do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Lamentavelmente, essa ênfase especial nenhuma relação teve o papel importantíssimo desempenhado pelas cooperativas, de todos os tipos e categorias, na elevação do padrão de vida de apreciável parcela da nossa população, tanto assim que nenhum dos dois oradores, o Ministro demissionário e o novo Ministro, fez qualquer alusão ao cooperativismo e às cooperativas. E as próprias referências ao BNCC não foram elogiosas, destacando sua relevante função de instrução financeira criada exclusivamente para o fomento ao cooperativismo e assistência creditícia às cooperativas. Ao contrário, foram as mais melancólicas, causando penosa impressão às pessoas presentes e a todos que, pela televisão e pelos jornais, vieram a tomar conhecimento do assunto preponderante na transmissão do cargo de Ministro da Agricultura.

Como homem público, cidadão e Senador, lamento profundamente o descalabro em que se encontra o BNCC, instituição fadada ao apoio das atividades cooperativistas e que, há muitos meses, vem sendo motivo de profunda vergonha nacional. Um estabelecimento bancário, freqüentando diariamente as colunas dos jornais, sofre irremediável abalo em sua credibilidade. Há imperiosa necessidade de sair o BNCC do noticiário das emissoras de rádio e televisão e dos jornais e revistas. Para isso, entretanto, imprescindível a finalização dos trabalhos da comissão encarregada da apuração dos fatos e o resarcimento pela União Federal dos vultosos prejuízos causados às cooperativas, que são proprietárias de quarenta e seis por cento de seu capital social. Esclarecidos os fatos, resarcidos os prejuízos, colocado novamente o BNCC em seu leito natural de atendimento exclusivo às cooperativas acionistas, sem privilégios e vantagens estabelecidos a favor de umas em detrimento de outras, cessará como por encanto o noticiário a seu respeito. Todavia, releva ponderar que as notícias veiculadas pelo **O Estado de S. Paulo** e o **Jornal da Tarde** nunca tiveram caráter sensacionalista, pois expressaram sempre a realidade e constituíram relevante serviço prestado às cooperativas, ao País e ao próprio Governo. A nação brasileira agradece a esses dois notáveis órgãos da imprensa nacional mais este relevante serviço a ela prestado.

Vejamos agora os motivos por que achamos que a União Federal deverá ressarcir as cooperativas de parte dos vultosos prejuízos que tiveram por força de atos da administração do BNCC prejudiciais aos seus interesses. Dissemos parte dos prejuízos por isso que as cooperativas, além dos direitos, deixaram de ser financiadas por falta de recursos, já que o BNCC, há cerca de dois anos, praticamente não financia as cooperativas.

I

No dia 30 de janeiro de 1981, em Paris, a Agropecuária Capem Indústria e Comércio Ltda., o Banco Nacional de Paris, a Maison Lazard e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. assinaram protocolo de intenção a respeito de um empréstimo de cerca de cem milhões de dólares à Agropecuária CAPEMI com garantia do referido Banco Nacional de Crédito Cooperativo

S.A., o nosso conhecido BNCC. Por esse protocolo, ficou combinado que cerca de 60 a 70 milhões de dólares se destinariam ao financiamento da compra de material, equipamentos e instalações industriais, sendo a metade de origem francesa e a outra metade de origem brasileira e/ou estrangeira não francesa. O restante, cerca de 30 a 35 milhões de dólares, destinaria-se ao financiamento de despesas no local do desmatamento (TUCURUI).

NO dia 13 de maio de 1981, também em Paris, foi assinado o primeiro adendo (avenant) ao protocolo de intenção acima referido, dele participando as mesmas empresas e mais a Capem Administração e Participações Ltda. (CAPEMI). Por esse adendo, foi modificada a forma de liberação e aplicação do financiamento, cujos detalhes não são relevantes para esta exposição. O Banco Nacional de Paris se reservou a faculdade de liberar parte do financiamento em cruzeiros por intermédio do Banco Cidade de São Paulo.

II

No dia 9 de julho de 1981, respondendo ao ofício datado de 23 do mês anterior, o Banco Central do Brasil comunicou ao BNCC a anuência, em **Caráter Excepcional**, “à outorga da garantia pretendida, sob a forma de fiança, devendo as condições financeiras da operação ser examinadas pelo Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE”.

III

No mesmo dia, 9 de julho de 1981, a Diretoria do BNCC, baseando-se no art. 5º, inciso III, dos estatutos sociais, aprovou a outorga da fiança à Agropecuária CAPEMI, no valor de cem milhões de dólares.

IV

No dia 17 de julho de 1981, em Paris, foi assinado protocolo de acordo entre as entidades já referidas, ficando expresso que o total dos financiamentos à Agropecuária Capem Indústria e Comércio Ltda. poderia se elevar a cem milhões de dólares. Nesse protocolo de acordo, o BNCC e a Capem Administração Ltda. prometiam oferecer garantia conjunta e solidária.

V

No dia 10 de agosto de 1981, o BNCC firmou contrato de fiança com a Agropecuária Capem, Indústria e Comércio Ltda., com a interveniência da CAPEMI, Administração e Participações e Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — como armazenadora. Nesse contrato ficou expresso que:

1 — O BNCC concede à Agropecuária CAPEMI fiança bancária de US\$ 25.000.000,00.

2 — Pela fiança concedida, a Agropecuária CAPEMI pagará ao BNCC uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do empréstimo de 25 milhões de dólares americanos que o Banco Nacional de Paris efetuou à Agropecuária Capem.

3 — Se algum pagamento for exigido do BNCC, como fiador, será considerado empréstimo à Agropecuária Capem, a juros iguais à média dos cinco maiores bancos brasileiros para descontos de notas promissórias.

4 — Como garantia da fiança, a Agropecuária Capem dá ao BNCC:

a) Uma nota promissória com o valor em branco, de emissão da Agropecuária Capem e avalizada pessoalmente pelos Senhores Ademar Messias de Aragão e Fernando José Pessoa dos Santos, respectivamente Diretores Presidente e Gerente da CAPEMI. O BNCC ficou autorizado a preenchê-la na data própria no valor máximo igual ao montante efetivamente desembolsado.

b) Penhor mercantil de todos os recursos florestais resultantes da exploração das áreas a serem inundadas (TUCURUI) e efetivamente armazenadas nos pátios de estocagem da CIBRAZEM.

c) Caução dos efeitos comerciais resultantes das vendas dos produtos armazenados pela CIBRAZEM, quer a nível de comercialização interna, quer externa, que ficarão no BNCC inclusive para fins de cobrança.

5 — A Capem, Administração e Participações Ltda. assinou como fiadora e principal pagadora.

6 — A Agropecuária Capem se compromete a que as garantias oferecidas nas alíneas “b” e “c” do item 4 sejam equivalentes a valor superior a 125% do saldo devedor do empréstimo, durante sua vigência.

7 — É facultado ao BNCC requerer reforço ou substituição de garantias, para manter integral o seu crédito.

8 — Todas as operações de câmbio efetuadas pela Agropecuária CAPEMI, correspondentes às explorações de madeira, serão única e exclusivamente realizadas com o BNCC.

VI

No mesmo dia, 10 de agosto de 1981, a CAPEMI firmou contrato de financiamento com o Banco Nacional de Paris, por si e na qualidade de Banco líder e mandatário dos outros bancos contratantes, com inúmeras cláusulas (articles), entre as quais destacamos:

1º O financiamento de US\$ 25.000.000,00, será amortizado, semestralmente, em onze quotas iguais e consecutivas, a primeira se vencendo no fim do trigésimo sexto mês de cada uma das retiradas.

2º Em caso de divergência, as partes concordam em chegar a uma solução amigável. Não havendo acordo, a divergência será decidida definitivamente segundo Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por três árbitros.

3º A arbitragem será feita em francês, em Paris e a sentença arbitral será definitiva, renunciando as partes de antemão a todas as vias de recursos a que elas podem legalmente renunciar. As partes se comprometem a executar sem demora a sentença arbitral, sem o que a execução pode ser pedida ao tribunal competente.

4º A CAPEMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES e o BNCC, na qualidade de fiadores, poderão seracionados a qualquer momento, qualquer deles de cada vez, ou ambos ao mesmo tempo.

VII

Ainda no mesmo dia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, 10 de agosto de 1981, já agora em Paris, o BNCC prestou fiança junto aos Bancos Financiadores, constando do respectivo instrumento:

a) Valor do financiamento: US\$ 25.000.000,00.

b) Por seus estatutos, tem o BNCC o poder de garantir as obrigações da AGROPECUÁRIA CAPEMI.

c) A assinatura, a outorga e a execução da garantia de fiança estão em conformidade com as leis, os decretos e regulamentos brasileiros.

d) O BNCC obtém e obterá, quando necessário, todas as autorizações brasileiras requeridas, incluindo-se o registro e aprovação prévia especial do Banco Central.

e) A fiança é irrevogável e incondicional e o BNCC se obriga a não opor nenhuma exceção.

f) Obriga-se a não se beneficiar de nenhuma imunidade de jurisdição e execução.

g) Renuncia a qualquer imunidade da qual possa se beneficiar no futuro.

h) Obriga-se a ressarcir qualquer montante devido pela AGROPECUÁRIA CAPEMI, como principal, juros, comissões, despesas e acessórios do crédito, que não tenham sido pagos no prazo.

i) Para execução da garantia, o BNCC elegue o seu domicílio em sua sede social, em Brasília e o Banco Nacional de Paris a sua sede social, em Paris.

j) No caso de conflito, o BNCC e o Banco Nacional de Paris concordam em se reunir para uma solução amigável. Se não chegarem a acordo, em trinta dias, o conflito será submetido à decisão definitiva de uma arbitra-

gem, segundo o regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional, realizada por três árbitros. A arbitragem, em língua francesa, será realizada em Bruxelas, Genebra ou Luxemburgo, à escolha da parte que a requerer. As partes renunciam a qualquer outro recurso a que tenham legalmente direito e se obrigam a executar sem demora a sentença arbitral, sem o que um mandado de execução poderá ser pedido ao tribunal competente.

I — Em caso de litígio, prevalecerá o texto francês.

VIII

Posteriormente, o BNCC prestou fiança à AGROPECUÁRIA CAPEMI para a garantia da operação realizada com o FMC Corporation, de Chicago, destinada à aquisição de quinze tratores florestais FMC, no valor de US\$ 2.788.871,25. Por instrumento particular de 22-7-82, a AGROPECUÁRIA CAPEMI entregou ao BNCC, em penhor mercantil e em garantia à fiança, os quinze tratores, que ficaram na própria CAPEMI, como fiel depositária, na pessoa de seu Diretor-Gerente.

IX

Ao assinar o contrato de fiança, o representante do BNCC subscreveu declaração segundo a qual o Banco, por seus estatutos, tinha o poder de garantir as obrigações da AGROPECUÁRIA CAPEMI, aduzindo, ainda, que a assinatura, a outorga e a execução da fiança estavam em conformidade com as leis, os decretos e regulamentos brasileiros. Ambas as afirmativas são indefensáveis.

Conforme o art. 2º do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre a reorganização do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

"O BNCC terá por **objeto** o fomento ao cooperativismo sob todas as formas, principalmente mediante assistência creditícia."

Segundo o art. 3º:

"O BNCC é o principal instrumento de crédito na execução da política cooperativista da União, observadas as normas de política monetária e creditícia do Conselho Monetário Nacional e em harmonia com o sistema cooperativista nacional.

Parágrafo único: "No cumprimento de suas finalidades o BNCC promoverá a divulgação da doutrina cooperativista, e **restringirá** suas atividades creditícias às cooperativas de qualquer grau, participantes de seu capital, como subscritoras de ações ordinárias, salvo quando se tratar de composições de débito".

As modificações pelo Decreto-lei nº 60 por meio do Decreto-lei nº 668, de 1969, Lei nº 5.636, de 1970 e art. 110 da Lei nº 5.764, de 1971, não introduziram qualquer alteração aos citados artigos 2º e 3º, que permanecem em vigor até o presente.

X

Por seu turno, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os estatutos do BNCC, aprovados pela assembléia-geral extraordinária de 1º de fevereiro de 1978 e alterados pela assembléia-geral extraordinária de 28 de abril do mesmo ano, dispõem:

Art. 4º **Como principal instrumento de crédito na execução da política de cooperativismo da União, observadas as normas de política monetária e creditícia do Conselho Monetário Nacional e em harmonia com o sistema cooperativista nacional, o Banco tem por objeto:**

I — o fomento do cooperativismo sob todas as formas, principalmente mediante assistência creditícia (Art. 2º do Decreto-lei nº 60, de 21-11-66);

II — a divulgação da doutrina cooperativista, utilizando todos os meios adequados ao seu alcance (parágrafo único, art. 3º, do Decreto-lei nº 60).

Art. 5º **Na realização do seu objeto poderá o Banco:**

III — conceder, a critério da Diretoria Executiva, garantia fidejussória.

Art. 52 **Compete à Diretoria Executiva:**

IX — prestar garantia fidejussória a terceiros.

XI

Parece evidente que a Diretoria do BNCC, ao prestar a malfadada fiança, louvou-se exclusivamente na norma consubstanciada no inciso III do art. 5º dos estatutos, esquecida de que esse dispositivo está subordinado à limitação do *caput* do mesmo artigo, segundo o qual o BNCC, na realização de seu objeto social, poderá conceder garantia fidejussória, a critério da Diretoria Executiva. E, como já tivemos oportunidade de dizer, o objeto social do BNCC está circunscrito ao disposto nos dois incisos do artigo 4º, todos eles voltados para o fomento do cooperativismo, principalmente mediante assistência creditícia e para a divulgação da doutrina cooperativista, notando-se que, pelo parágrafo único do art. 2º, o BNCC restringirá suas atividades creditícias às cooperativas, de qualquer grau. Embora a existência de norma legal taxativa de qualquer espécie restringindo as atividades creditícias do BNCC às cooperativas, salvo quando se tratar de composições de débito (art. 3º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 60), os estatutos do BNCC foram além do permissivo legal, ao dispor, em seu art. 5º, inciso II, que,

"na realização do seu objeto poderá o Banco operar com pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro social das cooperativas e ao quadro de acionistas, desde que repito Srs. haja benefício para as cooperativas, e estas figurem na operação."

Todavia, no que tange à fiança prestada em favor da AGROPECUÁRIA CAPEMI, o dispositivo estatutário não é pertinente, primeiramente porque a fiança não pode ser entendida como "operação" com pessoas físicas ou jurídicas, por isso que a expressão "operar com pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro social das cooperativas" se refere exclusivamente a operações de crédito (financiamentos, empréstimos, descontos, etc.) e, depois porque nenhuma cooperativa figurou no negócio entre o Banco Nacional de Paris, a AGROPECUÁRIA CAPEMI e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

Não sendo a AGROPECUÁRIA CAPEMI sociedade cooperativa, a outorga de fiança em seu favor violou o disposto no Decreto-lei nº 60 e nos estatutos do BNCC, porque tal ato não foi praticado na realização de objeto social do Banco.

XII

Fora de dúvida que o ato de fiança em favor da AGROPECUÁRIA CAPEMI violou normas do Decreto-lei nº 60 e dos estatutos do BNCC.

Trata-se, por conseguinte, de ato jurídico nulo, previsto no inciso II do art. 145 do Código Civil, por ter sido ilícito o seu objeto.

Ainda assim, o Governo obrigou o BNCC a honrar o seu compromisso, mesmo sabendo que o ato de fiança era nulo porque prestado em garantia de negócio feito por sociedade não cooperativa, fora, portanto, do objeto do Banco. Evidente que qualquer resistência do BNCC em solver o débito da AGROPECUÁRIA CAPEMI iria dificultar sobremodo as negociações com nossos credores internacionais. Devido às circunstâncias, podemos compreender a atitude do Governo, que considera ter

agido acertadamente. Cabe-lhe agora agir, sem qualquer dúvida acertadamente, compensando o BNCC desse prejuízo.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Com o maior prazer, Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Um rápido aparte, só para registrar e marcar que fatos como esse se dão justamente por aquela longa série de impunidades, que o Governo aceitou em todos os casos de escândalos financeiros acontecidos neste País. Os responsáveis estão por aí: que eu saiba, parece que não tem nenhum preso ou tem? COROABRASTEL, CAPEMI. Então, vêm desde os velhos, Lutfalla não sei, essa série imensa de escândalos, que um jovem economista soube muito bem compendiar, interpretar e expor naquele livrinho que eu acho precioso, "A Chave do Tesouro". E casos como esse, em que envolvido fica até uma pessoa, para todos nós, respeitável como o Ex-Ministro da Agricultura, se deve justamente à impunidade em que permaneceram todos os responsáveis por esses escândalos, muitos deles ocupando altos cargos no Governo. De sorte que o caso do BNCC, queira Deus que seja o último, mas possivelmente não o será, ainda neste ano e tanto em que o Senhor João Figueiredo continuará infelicitando a Nação Brasileira, por muitas razões, inclusive esta: pela sistemática impunidade dos responsáveis por esses escândalos.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Agradeço o aparte do bravo Senador José Fragelli, e gostaria de dizer, quanto ao escândalo do BNCC, pois, por enquanto só me referi aos escândalos da CAPEMI, que existem outros, e por causa disso ainda estou estudando, com a minha assessoria, a oportunidade regimental de propor a este plenário, a este Senado, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar esses casos, porque não é possível permitir-se que o Governo lese as cooperativas de todo o Brasil, num montante de 46% do capital do banco e venha, também, prejudicar, de um modo definitivo, os funcionários zelosos daquele estabelecimento, porque eles estão em vias de perderem a sua colocação, o seu emprego, porque o Banco indo à falência deixará de existir.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Concedo o aparte ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Alfredo Campos, eu estava me poupando de interromper o seu meticoloso discurso porque V. Exº estava ainda numa fase de arrazoado e prometia, suponho que ao final do discurso, apresentar um tese nova, pela qual a União deve ressarcir os prejuízos das cooperativas. A rigor, nobre Senador, com todo o respeito, esse seria o único tópico verdadeiramente novo no seu discurso, porque toda essa alentada série de acusações já foi trazida a público pelo Governo, pelos meios de comunicação. Já são virtualmente do domínio público e objeto de discussão em todos os foros deste País. Por mais exaustivo que V. Exº consiga ser, no seu discurso, certamente não conseguirá superar, em minudências, as diversas comissões de sindicâncias já instauradas no âmbito do Ministério...

O SR. ALFREDO CAMPOS — E que chegaram a acarretar a queda do Ministro da Agricultura, quer dizer V. Exº?

O Sr. Marcondes Gadelha — Eu chego lá, excelência. No âmbito do Ministério da Agricultura e do próprio Banco Nacional de Crédito Cooperativo. V. Exº por mais exaustivo que seja, não conseguirá, suponho, superar o órgão próprio, adequado, para o exame em profundidade dessas contas, desses acordos, desses entendimen-

tos, dessas declarações de intenções, que é precisamente o Tribunal de Contas, órgão ligado ao Poder Legislativo.

De modo que há uma série de investigações em andamento. E esses fatos já produziram efeitos precisamente no âmbito do Banco Nacional de Crédito Cooperativo onde, como sabe V. Ex^e, já foram mudados três Presidentes. O desejo da plena exibição da verdade foi manifestado pelo ex-Ministro Amaury Stabile que, inclusive, renunciou ao seu cargo exatamente para permitir, para facilitar uma apuração em profundidade. S. Ex^e foi às Câmeras de Televisão e disse que em seu nome, em nome da sua honra, em nome da tranquilidade da sua família, em nome da imagem que há de deixar para os seus filhos, exige uma investigação plena e absoluta, de modo que não reste um só desvão sem ser perpassado.

O SR. ALFREDO CAMPOS — É o que nós esperamos e o que a Nação requer.

O Sr. Marcondes Gadelha — E essas apurações prosseguem, nobre Senador. Esses fatos que V. Ex^e traz à Casa, agora, estão em todos os jornais, nem todos eles obrigatoriamente correspondem à verdade. Já foram levados a milhares de telespectadores pelo veículo carro-chefe das comunicações deste País, a Rede Globo de Televisão, e não constitui, a rigor, nenhuma novidade. Não seria para contestar estes fatos, para discutir estes fatos, para examinar o discurso de V. Ex^e que eu o interromperia. O nobre Senador José Fragelli, tomado hoje, nesta tarde, de uma espécie de ira incontrolável, de uma idiossincrasia em relação à figura do Presidente da República, imediatamente transfere a Sua Excelência a responsabilidade por estes fatos. O Presidente da República fez o que devia fazer neste caso. Um novo Ministro assumiu o Ministério da Agricultura pelas mãos do Presidente da República e se compromete a uma investigação e já fez mudanças profundas na estrutura não apenas do BNCC, mas de diversos órgãos do Ministério da Agricultura. A esta Casa, em respeito à tradição de prudência, compete aguardar a definitiva apuração desses fatos. Isto, entretanto, nobre Senador, não torna, em nenhum instante, inócuo o seu discurso. Pelo contrário, ele é muito importante, porque V. Ex^e suscita uma tese nova de que a União deva pagar, deva ressarcir os prejuízos porventura infringidos às cooperativas.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Se V. Ex^e esperar o término, verá que não são só esses, são muito mais.

O Sr. Marcondes Gadelha — O nobre Senador José Fragelli pede que se ponham as pessoas na cadeia. A atitude mais elementar seria que os culpados viessem a ressarcir...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eles não teriam condição.

O Sr. Marcondes Gadelha — ... o erário público.

O SR. ALFREDO CAMPOS — O culpado, em última instância, é o Governo...

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e, na precipitação de não aguardar o resultado das apurações e querer ver tout court, a toque de caixa, tambour battant, uma responsabilização de quem quer que seja, repassa a todos os contribuintes desse País, o ônus por erros cometidos por acaso na administração do BNCC.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Senador Gadelha, V. Ex^e é que incorre em erros, não esperando que eu termine as acusações.

O Sr. Marcondes Gadelha — ... de modo que é sobre esse aspecto que eu estou curioso, aguardando o desfecho do seu discurso, para que nós venhamos a compreender as suas razões.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Exatamente, porque até agora eu me detive só no problema da CAPEMI. Esse problema da CAPEMI é o menor que existe no BNCC. Existem aqui acusações muito maiores em volume de dinheiro, e em gravidade. Então, eu pediria a V. Ex^e que esperasse eu simplesmente concluir.

O Sr. Marcondes Gadelha — Mas V. Ex^e daria uma contribuição muito maior a este País, apontando as soluções que promete.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pois não. Eu irei apontar no final desse meu discurso, e se a Bancada do Partido de V. Ex^e...

O Sr. Marcondes Gadelha — E retornando a um teatro que já preencheu páginas e páginas dos jornais desde o ano passado até a data de hoje.

O SR. ALFREDO CAMPOS — ... quiser apoiar as medidas que nós estamos aqui apresentando, tenho certeza absoluta de que o Brasil terá um desenlace nesse caso muito melhor do que tem tido em outros escândalos.

Eu continuo, Sr. Presidente, agradecendo a intervenção do Senador Gadelha, na esperança de que o Governo faça mesmo o que quer fazer, porque tudo que esse Governo quer fazer acaba não fazendo e a Nação infelicitada por atos e mais atos de vandalismo econômico, de roubos, de furtos, de desvirtuamentos do dinheiro público, já está cansada de esperar, já está enojada, já está revoltada e é preciso colocar um paradeiro nisso tudo.

Antes de dar o aparte ao nobre Senador Cid Sampaio, pediria a S. Ex^e que aguardasse um pouco até que chegue ao final desse parágrafo.

Necessário se faz por em destaque que as cooperativas, para usufruirem do crédito cooperativo, estão sujeitas à subscrição compulsória, adquirindo ações de quase nenhum valor, pois não são comercializadas em Bolsa. Assim, esse capital compulsoriamente subscrito e realizado em cada operação de crédito, deveria ser objeto do mais desvelado cuidado por parte da Diretoria do BNCC, constituída por quatro Diretores eleitos pela União e um pelas cooperativas acionistas, que, via de consequência, nenhum peso tem nas decisões.

A União Federal, em relação ao capital do BNCC, se posiciona como acionista controladora. Segundo o conceito da alínea "b" do art. 116 da Lei de Sociedades por Ações, acionista controlador é aquele que

"Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia."

De acordo com o parágrafo único do citado artigo 116,

"O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve legalmente respeitar e atender."

XV

A quebra das normas de procedimento ético por parte do acionista controlador sujeita-o pelos danos causados, conforme se verifica do caput do art. 117 da Lei citada, do seguinte teor:

"O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder."

E a primeira parte da alínea "a" do § 1º do aludido art. 117 indica como uma das modalidades de exercício abusivo de poder "orientar a companhia para fim estranho ao objeto social..."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que foi feito? Exatamente, o Diretor-Presidente do Banco e os Diretores eleitos pela União, maioria então na diretoria do BNCC, fizeram um empréstimo sem a finalidade precípua dos estatutos do banco, sem amparo nenhum nesse estatuto, a um órgão que não era cooperativa. Quem é culpado? O acionista majoritário, o Governo, que detém o controle da empresa, do banco? ou o acionista minoritário, no caso, as cooperativas que detêm 46%? Os desmandos ficaram por conta dos propostos da União e jamais por conta do representante das cooperativas.

Ouço o aparte do nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Nobre Senador, eu lhe faria a primeira pergunta. Esse empréstimo foi feito na semana passada? Foi feito ontem? Há quanto tempo eclodiu o escândalo da CAPEMI? E será possível que os responsáveis pela averiguação de todos esses fatos só viessem a ter conhecimento disso agora, quando os escândalos começaram a aparecer de público com relação ao BNCC? Será que tudo isso foi feito escondido? E quando foi dada a fiança? Ninguém mais soube que ela não é regular de hoje, ela é irregular da data em que foi apostada a assinatura do contrato. Portanto, esses fatos todos representam, como bem disse o Senador Fragelli, a impunidade. Vou citar um fato que não tem nada a ver com isso. Quando o clamor público falava dos juros que estavam asfixiando a economia brasileira, houve uma decisão do Conselho Monetário Nacional mandando rebaixar esses juros para 5% nos bancos grandes e 6% nos bancos pequenos. Na outra semana, o Banco Central baixa uma portaria autorizando que toda e qualquer transação pode ser feita com correção monetária mais 24%, desde que o prazo seja de 6 meses. Isso equivaleu a ser suspensa toda operação de desconto para os bancos passarem a fazer caução de títulos, cobrando novos juros. Então, aquela decisão do Conselho Monetário Nacional ou foi uma farsa, ou então a outra medida foi um absurdo, foi tomada à revelia da decisão de um conselho que deve decidir sobre os problemas nacionais com relação ao crédito e financiamento. Esses fatos se repetem a cada dia, e a cada hora. E o escândalo do BNCC — V. Ex^e se refere no momento ao caso da CAPEMI — é muito mais escabroso e envolve muito mais gente, cujos nomes foram veiculados através das estações de televisão. Que isso venha para o Senado é indispensável porque — diz V. Ex^e — os grandes responsáveis são os homens, a União que controla o Banco. Mas essa responsabilidade está começando a resvalar para o Legislativo, para o Senado e para a Câmara, porque modificações básicas poderiam ter sido feitas na Constituição, para que pudéssemos ter interferido nisso como representantes do povo. Nós não podemos ainda interferir; nós não podemos apresentar uma emenda, em qualquer sentido, que se ligue a problemas financeiros. Então, estamos amarrados e nos conservamos amarrados. Não quebramos esses laços que nos prendem pra que possamos, na realidade, mudar o sentido da República, acabar de uma vez com isso, estabelecendo leis que não permitam ou leis que estabeleçam punição da qual ninguém possa fugir ou escapar. Portanto, nobre Senador Alfredo Campos, a análise que V. Ex^e está fazendo, nesta Casa, é importantíssima. É preciso que cada um de nós se advira de que amanhã, se esses fatos continuarem a ocorrer, e continuarmos inermes, sentados nestas cadeiras, sem alterarmos o que é básico, para mudar os destinos da República, nós também seremos responsáveis pela História. Cumpra seu dever, termine sua denúncia, a Nação está precisando disso. Obrigado.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Agradeço o aparte, Senador Cid Sampaio. A experiência e a bravura de V. Ex^e se inseriram no meu discurso, dando a ele uma posição, hoje e agora de maior relevo, de maior verdade, de maior experiência, para que ele pudesse ter, como eu gostaria que tivesse, a repercussão necessária para aler-

tar aos brasileiros que ainda têm esperança de corrigir os males que andam soltos por este Brasil.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Gostaria de pedir ao Senador Marcondes Gadelha um pouquinho de paciência para que eu terminasse mais este parágrafo, que já estou na hora de terminar. Antes, porém, darei o aparte.

O Sr. Marcondes Gadelha — Eu aguardo.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Os danos causados ao BNCC nos últimos anos são de tal ordem que há necessidade urgente de vultosos recursos da União Federal para sua recuperação. Por incrível que pareça, os prejuízos relacionados com o pagamento da fiança prestada em favor da Agropecuária CAPEMI, em montante aproximado de trinta bilhões de cruzeiros, são insignificantes em relação a outros desmandos, tais como os resultantes de empréstimos à CENTRALISUL (patrimônio líquido de Cr\$ 70 bilhões, balanço fechado com prejuízos de Cr\$ 383 bilhões, conforme notícia Joelmir Beting), COOPAVE, e vários outros, oriundos de negócios efetuados por intermédio de sua carteira de câmbio.

Note-se que o BNCC é credor da CENTRALISUL por quantia aproximada de cento e oitenta bilhões de cruzeiros, várias vezes superior ao patrimônio líquido do Banco. Ninguém pode admitir que uma instituição financeira seja credora de um só cliente de importância várias vezes superior ao total de seu próprio patrimônio líquido.

Consta, ainda, que o BNCC colocou no Japão, há cerca de três anos, determinado tipo de papéis, com a denominação de "bônus", no valor de cinqüenta milhões de dólares. Na sua contabilidade, segundo rumores, foi dado entrada, na época, dos 50 milhões de dólares, convertidos em cruzeiros ao câmbio então vigente, mas que, depois disso, não tem havido registro contábil das despesas correspondentes, inexistindo qualquer provisão. Isto porque o Presidente do BNCC, que vendeu os "bônus" no Japão, assegurara que a União Federal assumiria todos os encargos do débito, sem ônus para o Banco. Trata-se, segundo consta, de afirmação ou promessa "verbais", sem qualquer documento comprobatório. Afirmam os entendidos que, no vencimento, o montante do débito se elevará a cerca de dois a três trilhões de cruzeiros. É preciso que tal assunto seja esclarecido imediatamente, evitando-se, desde já, os mortíferos efeitos de tão potente bomba de retardamento.

Em decorrência do que acabamos de expor, cabe ao acionista controlador, no caso a União Federal, a responsabilidade prevista no § 1º, alíneas "d" ou "e" ou "d" e "e" do artigo 117 da Lei de Sociedades por Ações:

"§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

- a) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;
- b) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal..."

Evidente que, tratando-se de decisões governamentais, difícil descobrir os responsáveis diretos, já que, via de regra, as ordens são dadas verbal ou telefonicamente, muitas vezes por meio de interpostas pessoas...

XVII

Dir-se-á que a responsabilidade da União Federal, na qualidade de acionista controladora, irá somente até o valor das ações subscritas, embora, tratando-se de atos ilícitos, a matéria seja controvertida. Todavia, conforme previsto no artigo 19 do Decreto-lei nº 60,

"Todas as operações do BNCC serão garantidas pela União Federal."

Em face dessa garantia abrangente de todas as operações do BNCC, esperam as cooperativas e os homens bem intencionados deste país que a União Federal ponha termo final à questão, assumindo de fato sua responsabilidade prevista em lei, independentemente da apuração de responsabilidade ou de decisões judiciais em futuras ações movidas por cooperativas.

Ouço o nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Alfredo Campos, acho que devíamos colocar algumas proposições em termos, aqui nesta tarde, porque eu tenho observado afirmações contraditórias de parte de V. Ex¹ e de seus pares. Vejo, por exemplo, o Senador Fragelli dizer que o País está inundado por uma avalanche de descalabros e de escândalos; vejo o Senador Cid Sampaio dizer que nós, Senadores, que a Nação está manietada e impedida do conhecimento da verdade; vejo V. Ex¹ trazer uma série de fatos e até rumores, rumores, da ordem de dois a três trilhões de cruzeiros. Convenhamos, nobre Senador, é muito rumor para uma tarde só e para a responsabilidade e a envergadura do pronunciamento de V. Ex¹.

O SR. ALFREDO CAMPOS — O Governo poderia provar que fossem rumores. O Governo daria graças a Deus por ser menos um escândalo verdadeiro — gostaria muito.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex¹ me concedeu um aparte. O Governo não tem nenhum interesse de escudar atos ilegais, imorais, corrupção de qualquer natureza e, para isso, o seu primeiro grande gesto foi promover a abertura política, que permite a livre manifestação do pensamento...

O SR. ALFREDO CAMPOS — O começo da abertura política!

O Sr. Marcondes Gadelha — ... a plena perquirição da verdade, e permite aos meios de comunicação de massa suscitar essas questões e trazer a público o esclarecimento dos fatos doa a quem doer.

O SR. ALFREDO CAMPOS — É o que nós esperamos!

O Sr. Marcondes Gadelha — Nós não estamos tão desamparados no que diz respeito ao conhecimento da verdade. V. Ex¹ citou o **O Estado de S. Paulo**, citou a **Folha de S. Paulo**. Nós citaríamos inúmeros órgãos que, nesse momento, se aplicam a descobrir e há até um jornalista especialista em levantamento de escândalos, tenham ou não tenham fundamentação. E aí onde eu peço o cuidado de V. Ex¹ Zelar pela moralidade pública é dever de todos nós, não apenas de V. Ex¹, meu também, do cidadão comum e todos que têm assento nesta Casa. Gladstone dizia: "Zelai pela pureza dos negócios, porque é pela derrocada da moralidade econômica que hão de ruir também os governos." De modo que essa é uma atitude genérica. Não podemos, nobre Senador Alfredo Campos, ceder ao modismo e nos guiarmos pela verossimilhança. V. Ex¹ fala em rumores da ordem de 2 ou 3 trilhões de cruzeiros. O nobre Senador José Fragelli fala num mar de escândalos. Recordo-me, nobre Senador, de que não é esta a primeira vez que ouço o barulho e que vejo os estilhaços de uma verdade fundada na verossimilhança. Recordo-me muito bem da época do Governo de Juscelino Kubitschek, talvez um dos governos mais fecundos que este País já teve, talvez um dos administradores mais profícios, mais criativos, e mais vigorosos no impulsionar a coisa pública...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Por isso ele foi cassado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Juscelino Kubitschek de Oliveira foi impiedosamente torturado por uma onda de

incriminações feitas pela Imprensa, na tribuna das duas Casas, pela União Democrática Nacional, por vestais saídas não sei de que mar de pureza. E os seus últimos anos foram de acusações violentas e freqüentes por todos os meios, e por todos os instrumentos, e Juscelino acabou perdendo a eleição e deixando o Poder, enxotado sabe pelo que, Ex¹? Pelo instrumento mais sórdido que poderia simbolizar uma campanha: uma vassoura para expulsar uma suposta sujeira, o mar de lama, a corrupção, e denegrir a imagem de um homem que, até hoje, é uma espécie de símbolo de grande administrador, de grande patriota e de grande democrata, que conseguiu conduzir este País com taxas de crescimento econômico superiores a dez, onze por cento a cada ano num regime de plenas franquias democráticas com ampla liberdade de pensamento e com garantias constitucionais para todos. Apelo para o cuidado, a fim de que V. Ex¹ não perca a visão histórica para ceder a modismos, para ceder às contingências do momento, para encontrar bodes expiatórios em cada esquina. Respeito a postura de V. Ex¹...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Estamos falando é que estamos dispostos a provar. Nós gostaríamos que V. Ex¹, como membro do Partido do Governo, nos proporcionasse essas provas, porque estamos dispostos a provar tudo o que aqui estamos dizendo, nesta tarde. Estamos dispostos a provar, e haveremos de provar o que se fala da ida ao Japão, da colocação de bônus no Japão. E se o Partido de V. Ex¹, que apóia o Governo, não quiser ajudar ao Governo a provar o que estamos dizendo aqui, nós iremos trazer a prova. Felizmente, eu tenho assessoria para provar que os desmandos existentes no BNCC são muito maiores do que os mencionados aqui; e que sabem V. Ex¹s do Partido do Governo, muito maiores são os escândalos. E não podemos concordar que esses escândalos continuem engavetados. Toda vez que existe rumor de um escândalo demite-se um Ministro mas não se apontam aqueles que são os culpados, não se aponta a profundidade verdadeira dos escândalos. Pois neste caso tem a certeza V. Ex¹ — e quero contar com a ajuda de V. Ex¹s e dos Senadores do PDS na investigação escrupulosa dos fatos que existem no BNCC. Não podemos definitivamente permitir que as cooperativas do Brasil, que o povo do Brasil, em última análise, seja lesado por um Governo que não tomou conhecimento dos desmandos quando eles ainda eram pequenos, e só tomam agora quando eles são imensuravelmente grandes e já não tem condição de o próprio banco arcar com eles. Nós não podemos admitir, Senador Marcondes Gadelha, que as cooperativas que fazem o progresso desta Nação, que os funcionários zelosos do Banco Nacional de Crédito Cooperativo fiquem prejudicados pelos desmandos, responsabilidade direta do Governo, que existiram naquele estabelecimento de crédito.

XVIII

Não há como continuar, sob pena de cansar demasia- damente os ilustres Senadores, embora o assunto comporte, para sua total elucidação, centenas de páginas.

Deixo aqui meu veemente apelo aos meus pares e aos meus colegas da Frente Parlamentar Cooperativista, Senadores e Deputados, solicitando-lhes manifestações a respeito da matéria, buscando fórmulas de salvamento imediato do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, sob pena de irremediável prejuízo às atividades cooperativistas em nosso País, das quais não podemos prescindir.

Ao Poder Executivo cumpre resolver o assunto no mais curto tempo, reconhecendo que as cooperativas não devem arcar com tão vultoso prejuízo, para o qual em nada contribuiram. A culpa in eligendo cabe à União Federal, a menos que resolva reconhecer que os Diretores por ela nomeados nada mais fizeram do que cumprir religiosamente as determinações governamentais. Nesse caso, cumpre-lhe assumir as responsabilidades sem subterfúgios.

Além dos cooperativas, encontram-se em situação angustiosa os funcionários do BNCC, quase todos com notável folha de serviços e que pressentem a desventura de virem a perder seu emprego, face à possível liquidação do banco.

XIX

O novo Ministro da Agricultura, que não participou da indicação de Diretores do BNCC, e que, igualmente, nenhuma ingerência teve nos referidos negócios, encontra-se em situação privilegiada para tratar de tão difícil e espinhosa questão. Com sua grande experiência de homem público e com a sagacidade de banqueiro experimentado, deverá estar prevenido contra a tendência muito usual da administração deixar as coisas como estão para ver como ficam, na doce esperança de que outros assuntos de palpável interesse nacional farão com que o caso do BNCC vá sendo paulatinamente esquecido e, assim sucedendo, a imprensa logo dele se desinteressará. Homem inteligente, está cônscio de que as cooperativas e a opinião pública exigem solução urgente, definitiva e justa e que quaisquer protelações ou treguversações seriam prontamente reconhecidas e repudidadas, comprometendo que, até então, nenhum envolvimento teve no rumooso caso. Sendo gaúcho, conhecendo de perto o surto de desenvolvimento agrícola de seu Estado, grande parte do qual devido à notável ação de suas cooperativas, sabe quanto importante é a manutenção do BNCC como um dos seus principais instrumentos de crédito. Bacharel em Direito, está ciente dos efeitos deletérios que a injustiça exerce no meio social. Se, com todos esses atributos, não resolver satisfatoriamente a questão, é porque há razões que não podem ser conhecidas, ou alguma coisa de podre no reino da Dinamarca!

XX-

O resarcimento dos danos causados ao BNCC e, via de consequência, às cooperativas acionistas, consistiria na assunção, pela União Federal, de todos os prejuízos e despesas resultantes do pagamento do valor da fiança à AGROPECUÁRIA CAPEMI, dos empréstimos e financiamentos irregulares, incompatíveis com as mais començinhas normas de administração e da venda de bônus no Japão. Por seu turno, os funcionários do Banco necessitam de tranquilidade para o trabalho, o que só conseguirão a partir do momento em que tiverem certeza de segurança no emprego. Não se concebe nem se admite que as cooperativas e os dignos funcionários de carreira do BNCC, completamente inocentes, venham a ser os únicos que pagarão por atos dos quais não participaram. Tamanha injustiça não se compadece com a índole de nossa gente e com os padrões de honestidade de nosso povo! (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Falando sobre o fornecimento de sangue aos hospitais, o médico José Pedro Tomé Neto, chefe do Serviço de Coleta e Distribuição de Sangue do Instituto de Saúde do Distrito Federal, salientou que esse atendimento é um problema de segurança nacional, devendo ficar a cargo do Estado, evitando-se que o interesse do lucro prevaleça sobre o objetivo prioritário que deve ser a saúde.

Advertiu que, no Rio de Janeiro e em São Paulo, os bancos não promovem um controle rigoroso, utilizando reações imprecisas, por serem mais baratas, contribuindo, assim, para aumentar a incidência de doenças transmítidas pela transfusão, como a sífilis e a hepatite.

Essa incidência tem diminuído muito, desde quando as doações deixaram de ser remuneradas, majoritários os doadores, procedentes das classes de baixa renda, mais vitimada por doenças contagiosas.

Tal a opinião daquele médico, enquanto a proprietária do único Banco de Sangue de Brasília, Maryse Bitten-court Coelho, que abastece os hospitais do Distrito Federal, defende a compra do sangue, apontando-a como meio de controlar a saúde de uma parte da população à míngua de assistência médica.

Em Brasília, há mais de dezenas mil doadores cadastrados no Hemobanco. A proibição de venda de sangue reduziu violentamente o número dos doadores, apelando-se para que os candidatos à transfusão levem pelo menos duas pessoas, como doadores.

Uma análise dessas opiniões e dos fatos que as suscitam revela que a comercialização do sangue resulta numa receita marginal para milhares de pessoas, principalmente desempregados e subempregados, que buscam aqueles postos para obter um pouco de dinheiro, destinado primariamente à compra de alimentos.

Esse dado é bastante preocupante, demonstrando que a pobreza geral do proletariado urbano transforma as inspirações mais generosas de uma doação voluntária em objeto mercantil, tanto mais grave esse recurso, quanto é certo que o custo, para o organismo, do sangue doado ou vendido, é superior ao valor de várias rações alimentares.

Urge convocar a sociedade brasileira para essa obra de fraternidade e de solidariedade humana, que é a doação gratuita de sangue para atender aos que dele necessitam, muitas vezes para a própria subsistência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As manifestações a favor das eleições diretas, no momento, são incontroláveis. Elas extrapolam as limitações partidárias, tornando-se um movimento nacional. Se orem assinalei e registrei o pensamento da Ordem dos Advogados do Brasil, através do voto do notável jurista Seabra Fagundes, hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcrevo mensagem que me foi enviada pelos nobres Srs. Vereadores da cidade de Jaciara, em Mato Grosso.

Os onze Vereadores, do PMDB e do PDS, subscrivem o documento, que vou ler, objetivando, mais uma vez, fazer constar dos Anais desta Casa do Congresso Nacional a vontade e a aspiração do povo brasileiro de poder escolher livremente o seu Presidente da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 30 de janeiro de 1984

EXMº SR.
GASTÃO MÜLLER
DD. SENADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
BRASÍLIA — DF

Digno representante do povo mato-grossense no Congresso Nacional, a época é de crise econômica e social, o povo brasileiro luta bravamente pela sobrevivência, a inflação corrói os salários, a fome começa a campear neste nosso Brasil que potencialmente é tão rico.

Não nos importa descobrir os culpados pela crise, mas sim achar o caminho para sair deste sufoco, e este povo que luta e que sofre tem o direito e o dever, aliás, a obrigação de ajudar a descobrir este caminho.

Um fato novo surgiu e que pode ser a luz que nos conduza para fora deste fosso, são as eleições diretas para Presidente da República. Nós, como legítimos representantes do povo e que estamos em contato diretamente com ele, participando e compartilhando de seus problemas, estamos ouvindo o seu clamor. O povo faz questão de votar para Presiden-

te da República, e nós somos o eco desta voz que aos poucos vai se tornando em grito, juntamo-nos aos demais segmentos da sociedade para lhes dizer que o povo quer votar e através do voto ser também um pouquinho responsável pelo que vai acontecer com seu salário ou com o custo de vida nos dias vindouros.

Jamais devemos temer a consulta às urnas, homens com capacidade para dirigir este País existem muitos, em todos os partidos, e o povo saberá discernir entre os demagogos e os bem intencionados.

Nesta época de crise precisamos de um Governo forte e isto só é possível se este tiver o respaldo do voto popular.

Mais um remendo nesta colcha de retalhos que é a nossa Constituição é possível, portanto o povo cobra seu voto e espera que V. Exº vote a favor das eleições diretas já para 1984. — Dr. Carlos Vilhena Borges, Presidente — José Pires Massariol, 1º Vice-Presidente — Francisco Cesnique Neto, 2º Vice-Presidente — Edson Nunes, 1º-Secretário — Vicente de Paula Gomes, 2º-Secretário.

VEREADORES: Alírio Dias de Souza — Celso Oliveira Lima — João Alberto Ferreira — João Borges Filho — Izabel Maria de Arruda — Rosival Francisco de Sousa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo decidiu permitir a importação de um milhão de toneladas de carvão da Colômbia, sob o pretexto da necessidade de ampliar mercado para a exportação de produtos brasileiros.

O lema “exportar é a solução”, adotado pelo atual Governo, já propiciou ao Brasil enormes prejuízos, juntamente com copiosos escândalos, diversos deles objeto de investigação pelo Congresso, como se dá com o notório escândalo das “polonetas”

Sucessivas tentativas para importação de carvão Colombiano foram feitas, todas fracassando, na evidência de que longe estavam de corresponder aos verdadeiros interesses do País. Estranhável, portanto, que agora nova investida obtenha êxito, atingindo, fundo, a economia de Estados produtores de carvão, como se dá com Santa Catarina, que tem capacidade para dar ao Brasil todo o carvão de que necessita. Trata-se, portanto, de uma importação surpreendentemente autorizada, objetivando a aquisição do que temos em abundância. Essa é uma operação estranha e que fere os interesses nacionais num momento de aguda recessão.

A notícia dessa importação, permitida em caráter excepcional, veio agravar consideravelmente a difícil situação da região carbonífera do meu Estado, onde surgiu, de imediato, enérgica reação, visando impedir a consumação de uma operação que atingiria gravemente a economia catarinense e de modo irretorquível o interesse nacional.

Mais sério o problema em face da procedente suspeita de que, adquiridas as anunciadas toneladas de carvão colombiano, outras semelhantes virão, multiplicando danos e prejuízos que a compra já anunciada trará a Santa Catarina e ao Brasil.

É unânime, Sr. Presidente, a repulsa a essa incompreensível deliberação governamental nos setores carboníferos brasileiros, já envoltos em dificuldades de toda natureza que agora serão maximizadas, caso se concretize a importação. Não se pode desconhecer, ainda, que as regiões carboníferas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul são caracterizadas por agudos problemas sociais, especialmente quando o País é mantido sob a forte depressão de nossa história, fruto de uma posição equivocada

por parte do Governo, lastimavelmente submisso ao Fundo Monetário Internacional, que está, na verdade, conduzindo a economia brasileira, indiferente à dramática situação em que está vivendo o povo, submetido a extorsivo processo de incessante empobrecimento.

No mês passado, a Associação dos Municípios da Região Carbonífera do meu Estado promoveu reunião em Criciúma, objetivando decidida campanha contra a importação do carvão colombiano e, assim, na defesa de legítimos interesses da região e do País.

Associo-me a esse movimento, protestando, desta tribuna, contra a insólita atitude do Governo, advertindo as autoridades para as consequências econômico-financeiras e sociais as mais danosas que decorrerão para Santa Catarina, em região onde as dificuldades de vida já

são insuportáveis da concretização dessa misteriosa importação do que temos em abundância. Imprescindível que alguma das numerosas autoridades do País reexamine o assunto, tanto para resguardo do interesse nacional como, também, para que, adiante, mais um escândalo não venha a juntar-se aos incontáveis já ocorridos neste Governo, que poderá terminar por passar à história como o Governo dos maiores e mais numerosos escândalos! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 57, de 1984 (nº 72/84, na origem), de 28 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Sérgio de Ary Pires para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro General-de-Exército José Fragomeni.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

Ata da 7ª Sessão, em 14 de março de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Cláudionar Roriz — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Sílva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 57, de 1984 (nº 72/84, na origem), de 28 de fevereiro do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Sérgio de Ary Pires para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro General-de-Exército José Fragomeni

A matéria constante da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A SESSÃO TORNA-SE SECRETA ÀS 18 HORAS E 31 MINUTOS E VOLTA A SER PÚBLICA ÀS 18 HORAS E 46 MINUTOS.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Ordem do Dia de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1983 (nº 5.472/81, na Casa de origem), que dá o nome de "Bernardino Souza" à ponte sobre o rio Real, na BR-101, divisa dos Estados da Bahia e de Sergipe, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 703, de 1983, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1983 (nº 2.747/80, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre a constituição de Procuradores, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 905 e 906, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, e
— de Legislação Social

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1983 (nº 4.120/80, na Casa de origem), que altera a redação do art. 112 da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 909, de 1983, da Comissão

— de Serviço Público Civil.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP, tendo

PARECERES, sob nº 858 e 859, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 857, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, examinar e avaliar denúncias publicadas na Imprensa brasileira, sobre fraudes nos fretes de distribuição de derivados de petróleo, bem como a extensão de subsídios concedidos ao setor petrolífero. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 4, de 1984 de autoria dos Senadores Aderbal Jurema e Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a crise econômica e financeira da Previdência e Assistência Social.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que dispõe sobre a proibição de importar alho, tendo

PARECERES, sob nº 817 e 818, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

8

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

9

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimen-

to Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídios, nas condições que especifica, tendo:

PARECER, sob nº 710, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)

ATA DA 211^a SESSÃO
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1983
(Publicada no DCN — Seção II — de 23-11-83)

Retificação

Na página 5476, 2^a coluna, na renumeração do requerimento de informações, de autoria do Senador Itamar Franco,

Onde se lê:

REQUERIMENTO Nº 857, DE 1983

Leia-se:

REQUERIMENTO Nº 856, DE 1983

Na página 5485, 1^a coluna, no discurso do Senador Itamar Franco,

Onde se lê:

Sr. Presidente, apresento a V. Ex^e o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 858, DE 1983

Leia-se:

Sr. Presidente, apresento a V. Ex^e o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº , de 1983.